QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REQUERENTE: **BANCO BMG S.A**
EMPRESA: R.J LOCTEC/MAQUINARIUM
NATUREZA: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
ADM.JUDICIAL: LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
DATA DE PROTOCOLO: **10/02/2017**

D
07

Gmail

ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>

Divergencia: Recuperação Judicial - Loctec Engenharia Ltda x Banco BCV e BMG

4 mensagens

Guilherme Fugita | CMMM <guilherme.fugita@cmmm.com.br> 10 de fevereiro de 2017 17:41
Para: ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>
Cc: Viviane Granda | CMMM <viviane.granda@cmmm.com.br>, Nathália Kattendjian | CMMM <nathalia.kattendjian@cmmm.com.br>

Prezado Dr Leandro, boa tarde

D

Conforme autorizado, segue a divergência de crédito dos Bancos BCV e BMG.

Devido ao tamanho dos arquivos, encaminharei em outros dois e-mails.

Favor acusar recebimento

Atenciosamente,

Guilherme Fugita.

CMMM
Sociedade de Advogados

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, nº 354 – 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares – Itaim Bibi
São Paulo/SP CEP: 01451-010
Tel.: 55 11 2309-9585
Filial Rio de Janeiro/RJ Tel.: 55 21 3570-6676
www.cmmm.com.br

análise ADVOCACIA 500 MAIS ADMIRADO 2014

análise ADVOCACIA 500 MAIS ADMIRADO 2015

De: ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA [mailto:almeidaequirino.advocacia@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 16:45
Para: Guilherme Fugita | CMMM
Assunto: Re: Recuperação Judicial - Loctec Engenharia Ltda

Prezado, boa tarde!

O edital será publicado nesta semana, provavelmente na quarta-feira.

As documentos encaminhados precisam ser originais ou autenticados, portanto, por meio físico.

02

Poderão ser encaminhadas cópias via e-mail, apenas para evitar a intempestividade, apresentando-se, após, as vias originais ou autenticadas.

Atenciosamente,

Leandro Almeida de Santana

OAB/GO 36.957
(62) 4104-1993
(62) 8504-1993
(62) 8332-1993

Em 23 de janeiro de 2017 13:40, Guilherme Fugita | CMMM <guilherme.fugita@cmmm.com.br> escreveu:

Prezado Doutor, boa tarde

Na condição de patrono do Banco BMG, peço a gentileza de confirmar se houve a publicação do edital. Caso negativo, se há previsão para tanto.

Ademais, favor informar se a divergência será recebida via email ou apenas físico.

Atenciosamente,

Guilherme Fugita.

CMMM
Sociedade de Advogados

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, n° 354 – 2°, 3°, 5°, 6°, 7° e 11° Andares – Itaim Bibi
São Paulo/SP CEP: 01451-010
Tel.: 55 11 2309-9585
Filial Rio de Janeiro/RJ Tel.: 55 21 3570-6676
www.cmmm.com.br

análise ADVOCACIA 500 MAIS ADMIRADO 2014

análise ADVOCACIA 500 MAIS ADMIRADO 2015

2 anexos

Divergencia - Loctec.pdf
730K

Doc. 1 - CCB nº 22.12.12234.compressed.pdf
5434K

Guilherme Fugita | CMMM <guilherme.fugita@cmmm.com.br> 10 de fevereiro de 2017 17:48
Para: ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>
Cc: Viviane Granda | CMMM <viviane.granda@cmmm.com.br>, Nathália Kattendjian | CMMM <nathalia.kattendjian@cmmm.com.br>

Segue e-mail 2/3.

Atenciosamente,

Guilherme Fugita.

CMMM
Sociedade de Advogados

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, nº 354 – 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares – Itaim Bibi
São Paulo/SP CEP: 01451-010
Tel.: 55 11 2309-9585
Filial Rio de Janeiro/RJ Tel.: 55 21 3570-6676
www.cmmm.com.br

análise advocacia 500 mais admirado 2014
análise advocacia 500 mais admirado 2015

De: Guilherme Fugita | CMMM
Enviada em: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017 17:42
Para: 'ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA'
Cc: Viviane Granda | CMMM; Nathália Kattendjian | CMMM
Assunto: Divergencia: Recuperação Judicial - Loctec Engenharia Ltda x Banco BCV e BMG

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Doc. 2 - CCB nº 1411-compressed.pdf
10561K

Guilherme Fugita | CMMM <guilherme.fugita@cmmm.com.br> 10 de fevereiro de 2017 18:09
Para: ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>
Cc: Viviane Granda | CMMM <viviane.granda@cmmm.com.br>, Nathália Kattendjian | CMMM <nathalia.kattendjian@cmmm.com.br>

Segue parte 3/3.

Destaco que os originais serão enviados por e-mail aos vossos cuidados (endereço constante no edital)

Favor acusar recebimento.

04

tribunal de justiça do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial e nomeou como **Administrador Judicial o Advogado LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA (OAB-GO 36.957)**, com escritório profissional na **Rua 05, n. 691, Qd C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condominio The Prime Tamandaré Office, Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060, fones: (62) 4104-1993, (62) 08504-1993 e (62) 98332-1993**, *e-mail*: **almeidaequirino.advocacia@gmail.com**, sítio eletrônico: **<www.quirinoesantanaadvocacia.com.br>**. Finalmente, comunica que: dispensou

Atenciosamente,

Guilherme Fugita.

CMMM Sociedade de Advogados

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, nº 354 – 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares – Itaim Bibi
São Paulo/SP CEP: 01451-010
Tel.: 55 11 2309-9585
Filial Rio de Janeiro/RJ Tel.: 55 21 3570-6676
www.cmmm.com.br

análise advocacia 500 mais admirado 2014 — análise advocacia 500 mais admirado 2015

De: Guilherme Fugita | CMMM
Enviada em: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017 17:49
Para: 'ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA'
Cc: Viviane Granda | CMMM; Nathália Kattendjian | CMMM
Assunto: RES: Divergencia: Recuperação Judicial - Loctec Engenharia Ltda x Banco BCV e BMG

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Doc. 3 - CCB nº 1354.compressed.pdf
9946K

Guilherme Fugita | CMMM <guilherme.fugita@cmmm.com.br> 14 de fevereiro de 2017 17:49
Para: ALMEIDAEQUIRINO ADVOCACIA <almeidaequirino.advocacia@gmail.com>
Cc: Viviane Granda | CMMM <viviane.granda@cmmm.com.br>, Nathália Kattendjian | CMMM <nathalia.kattendjian@cmmm.com.br>

Prezado Dr Leandro, boa tarde

Seria possível confirmar o recebimento da divergência e seus documentos (3 e-mails no total)?

Desde já agradeço pela atenção.

CMMM
Sociedade de Advogados

AO ADMINISTRADOR JUDIAL LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LOCTEC ENGENHARIA LTDA E OUTRA

Recuperação Judicial n.º 391837-48.2016.8.09.0011, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

BANCO BMG S.A, instituição financeira privada, inscrita no inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3477, 9° andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP e **BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO** instituição financeira privada, inscrita no inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.585.090/0001-06, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3477, 9° andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP devidamente representado por seu advogado abaixo assinado (Doc. 01), vem, perante Vossa Senhoria, em razão da convolação em falência do pedido de Recuperação Judicial formulado por **LOCTEC ENGENHARIA LTDA E OUTRA**, apresentar sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, nos termos a seguir expostos.

CMMM
Sociedade de Advogados

SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial formulado em 21 de novembro de 2016, por LOCTEC ENGENHARIA LTDA E OUTRA, com supedâneo nos artigos 47 e ss. da Lei 11.101/2005, autuado sob o nº 391837-48.2016.8.09.0011, em trâmite perante 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Uma vez reconhecido os requisitos esculpidos na Lei n.º 11.101/05, este o MM. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, cuja publicação ocorreu em 09 de dezembro de 2016, nomeando como Administrador Judicial o Nobre Doutor Leandro Almeida de Santana.

Na sequência, foi publicado em 25 de fevereiro de 2017, o edital contendo o rol de credores, na forma do §1º, do art. 52 do mesmo diploma legal, ocasião em que teve início o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores, querendo, apresentem suas divergências de crédito diretamente ao administrador judicial.

Os Bancos BCV e BMG foram listados na presente recuperação.

Assim, tempestivamente, o Banco Peticionário apresenta sua Divergência de Crédito, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, com o objetivo de retificar seu crédito dos efeitos da presente recuperação judicial, conforme será exposto adiante.

DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES

As partes firmaram o seguinte contrato:

Cédula de Crédito Bancário nº 1411: firmada em favor do BCV em 30/07/15 no valor de R$ 5 milhões de reais. Garantias: (i) aval e (ii) cessão fiduciária de direito

CMMM
Sociedade de Advogados

creditórios (contratos firmados pela LOCTEC com terceiros). Registrado em Cartório em 25/08/15.

Descrição dos Direitos Creditórios

Contrato (identificar)	Contrato nº 284/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos.
Data de Celebração	02/06/2014
Cedente Fiduciante	Loctec Engenharia Ltda
Devedor dos Direitos Creditórios	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP CNPJ 03.520.933/0001-06
Objeto do Contrato	Serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovia-Manutenção Lote 03
Vencimento do Contrato	17/01/2017
Forma de Pagamento dos Créditos	Crédito na conta n.º 50.164-6, mantida na agência 001, do BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A. (250)

Contrato (identificar)	Contrato nº 057/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos.
Data de Celebração	24/04/2014
Cedente Fiduciante	Loctec Engenharia Ltda
Devedor dos Direitos Creditórios	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP CNPJ 03.520.933/0001-06
Objeto do Contrato	Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis.
Vencimento do Contrato	13/04/2016
Forma de Pagamento dos Créditos	Crédito na conta n.º 50.164-6, mantida na agência 001, do BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A. (250)

Instrumento de Confissão e Renegociação de Dívida: confissão da dívida de R$ 4.537.336,97 (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos. Ratificação das garantias prestadas (cessão de direitos e aval). Firmada em 28/12/15. Registrado em cartório em 25/02/16.

Instrumento Particular de Confissão, Consolidação e Renegociação de Dívida: confissão da dívida de R$ 4.964.956,04 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Parcelamento do débito (prazo para pagamento). Ratificação das garantias prestadas (cessão de direitos e aval). Firmada em 31/05/16. Registrado em cartório em 28/06/16.

Termo de aditamento e Rerratificação: confissão de saldo remanescente de R$ 5.298.444,44 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e

CMMM
Sociedade de Advogados

quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Firmada em 25/08/16 e registrada em cartório em 29/09/16. Ratificação das garantias e inclusão das seguintes (no total de 120%):

4. DAS GARANTIAS

4.1. Para melhor garantir o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento, as partes convencionam que, permanecerão, em vigor, as garantias constituídas anteriormente, referente à:

- Fidejussória, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, que comparecem neste ato, como devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo; e, a

- real, representada pela cessão fiduciária de direito de crédito, de que a DEVEDORA é titular, na proporção de 120% (cento e vinte por cento) dos recebíveis oriundos dos seguintes contratos celebrado com a AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, a saber:

Contrato 113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;

Contrato 157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/2013, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

Contrato 057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis; e,

Contrato 284/2014-AD-GEJUR, celebrado em 02/06/2014, tendo como objeto os serviços de segurança viária das obras do Programa Rodovida - Manutenção, Lote 03.

<u>Cédula de Crédito Bancário nº 1354:</u> firmada em favor do BCV, em 19/05/15 no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). Registrada em 29/07/15, garantida por (i) aval e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios (111%):

CMMM
Sociedade de Advogados

Descrição do direito de crédito, cedido fiduciariamente: os direitos creditórios de que a cedente é titular, em decorrência dos seguintes Contratos:

078/2014-AD-GEJUR, celebrado em 19/05/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto a execução dos serviços de alargamento e reconstrução da pista existente na rodovia GO-403, no trecho: Goiania/Senador Canedo - GO, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

171/2013-AD-GEJUR, celebrado em 12/08/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de construção de 2 pontes sobre o Rio Meia Ponte, da Rodovia GO-403 no Trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 02, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/13, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03., que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

098/2014-AD-GEJUR, celebrado em 28/04/2014, firmado entre a Loctec Engenharia Ltda e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como objeto execução de serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovida-Manutenção Lote 01, que passa a fazer parte integrante e complementar da reportada Cédula de Crédito Bancário.

Instrumento Particular de Confissão, Consolidação e Renegociação da Dívida: as partes acordam que o valor do débito é de R$ 763.029,32 (setecentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos). Ratificou as garantias acima. Registrada em 11/11/15.

Instrumento de Confissão e Renegociação da Dívida: confissão da dívida de R$ 836.947,85 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Ratificação das garantias. Firmada em 28/11/15. Registada em 25/02/16.

CMMM
Sociedade de Advogados

Instrumento Particular de Confissão, Consolidação e Reescalonamento de Dívida: confissão da dívida de R$ 857.063,31. Ratificação das garantias. Firmada em 31/05/16.Registrada em 28/06/16.

Termo de Aditamento e Rerratificação: confissão da dívida de R$ 913.273,29. Firmada em 25/08/16 e registrada em 29/09/16. Ratificação das garantias anteriores e pactuação de novas:

4.1. Para melhor garantir o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento, as partes convencionam que, **permanecerão, em vigor, as garantias constituídas anteriormente, referente à:**

- **Fidejussória,** outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, que comparecem neste ato, como devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo; e, a

- **real,** representada pela cessão fiduciária de direito de crédito, de que a DEVEDORA é titular, na proporção de 120% (cento e vinte por cento) dos recebíveis oriundos dos seguintes contratos celebrado com a AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, a saber:

Contrato 113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;

Contrato 157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/2013, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

Contrato 057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis; e,

Contrato 284/2014-AD-GEJUR, celebrado em 02/06/2014, tendo como objeto os serviços de segurança viária das obras do Programa Rodovida-Manutenção, Lote 03.

<u>Cédula de Crédito Bancário nº 22.12.12234</u>: firmado em favor do Banco BMG S.A, pela Macnarium Equipamentos para locação Ltda, em 25/05/12, no valor de R$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Garantido por (i) aval e (ii) alienação fiduciária. Registrada em 18/07/12.

CMMM
Sociedade de Advogados

Termo de Constituição de Garantia: diversos bens móveis a seguir colacionados, no valor de R$ 4.770.108,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, cento e oito reais). Firmado em 25/05/12 e Registrada em18/07/12.

Quant.	Tipo	Marca	Modelo	CHASSI	Ano	Valor R$
01	Motoniveladora	Caterpillar	12H	CAT0012HPCBK01221	2006	R$ 395.000,00
01	Motoniveladora	Caterpillar	12H	CAT0012HKCBK01690	2007	R$ 435.000,00
01	Pá Carregadeira	Caterpillar	924H	CAT0924HPKLN00922	2011	R$ 320.000,00
01	Recicladora Asfalto	Caterpillar	RM500	CATRM500CASW00342	2010	R$ 1.320.708,00
01	Retroescavadeira	JCB	3C 4x4	9B9214T24BBDT4727	2011	R$ 190.000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533PBZG00223	2005	R$ 242.000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533ABZG00763	2010	R$ 295.000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533EBZG00833	2010	R$ 295.000,00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115K01802996	2011	R$ 235.000,00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115P01802995	2011	R$ 235.000,00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115J01802997	2011	R$ 235.000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CB534D	CATCB534KC8M00391	2010	R$ 242.400,00
01	Rolo de Pneu	Dynapac	CP274	POB001043	2010	R$ 330.000,00
TOTAL:						R$ 4.770.108,00

F) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO(S):

Termo de Aditamento e Rerratificação: confissão de saldo remanescente de R$ 2.147.878,19 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos). Repactuação das parcelas. Ratificação das garantias. Firmada em 13/10/15 e registrada em 19/02/16.

2º Termo de Aditamento e Rerratificação: confissão de saldo remanescente de R$ 2.262.107,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sete reais e doze centavos). Repactuação das parcelas. Ratificação das garantias. Firmada em 29/04/16 e registrada em 02/06/16.

3º Termo de Aditamento e Rerratificação: confissão de saldo remanescente de R$ 2.363.088,52 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Repactuação das parcelas. Ratificação das garantias. Firmada em 25/08/16 e registrada em 29/09/16.

CMMM
Sociedade de Advogados

Diante dos contratos descritos, necessária a apresentação da presente divergência pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

DA EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO – REGISTRO ANTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL

Cumpre esclarecer que TODAS as Cédulas de Crédito Bancário, seus instrumentos e aditivos foram devidamente registrados em data anterior ao pedido recuperacional. Nesta toada, não pairam dúvidas acerca da extraconcursaldiade do crédito em comento.

A Cédula de Crédito Bancário garantida por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, consoante dicção do artigo 49 da Lei 11.101/05, que, em seu caput, afirma a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, e em seu parágrafo 3°, apresenta exceções à regra da sujeição de todos os créditos. Vejamos:

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> (...)
>
> § 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."

E mesmo que não houvesse referido registro, *ad argumentandum tantum*, em recente precedente, o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu como plenamente válidas operações garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios e que não foram registradas em data anterior ao pedido recuperacional. Confira-se:

> "RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. PRETENSÃO DE SUBMETER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, OS CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1º DO ART. 1.361-A DO CÓDIGO CIVIL. INSUBSISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005. 2. O Código Civil, nos arts. 1.361 a 1.368-A, limitou-se a disciplinar a propriedade fiduciária sobre bens móveis infungíveis. Em relação às demais espécies de bem, a propriedade fiduciária sobre eles constituída é disciplinada, cada qual, por lei especial própria para tal propósito. Essa circunscrição normativa, ressalta-se, restou devidamente explicitada pelo próprio Código Civil, em seu art. 1.368-A (introduzido pela Lei n. 10.931/2004), ao dispor textualmente que "as demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições desse Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial". 2.1 Vê-se, portanto, que a incidência subsidiária da lei adjetiva civil, em relação à propriedade/titularidade fiduciária sobre bens que não sejam móveis infugíveis, regulada por leis especiais, é excepcional, somente se afigurando possível no caso em que o regramento específico apresentar lacunas e a solução ofertada pela "lei geral" não se contrapuser às especificidades do instituto por aquela regulada. 3. A exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertado pela Lei n. 4.728/95, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de

títulos de crédito (bens incorpóreos e fungíveis, por excelência), tampouco com ela se coaduna. 3.1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. A consecução do registro do contrato, no tocante à garantia ali inserta, afigura-se relevante, quando muito, para produzir efeitos em relação a terceiros, dando-lhes a correlata publicidade. 3.2 Efetivamente, todos os direitos e prerrogativas conferidas ao credor fiduciário, decorrentes da cessão fiduciária, devidamente explicitados na lei (tais como, o direito de posse do título, que pode ser conservado e recuperado 'inclusive contra o próprio cedente'; o direito de 'receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente', a outorga do uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos, entre outros) são exercitáveis imediatamente à contratação da garantia, independente de seu registro. 3.3 Por consectário, absolutamente descabido reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário, representado pela Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente de formalização a indissociável garantia àquela, condicionando a existência desta última ao posterior registro. 3.4 Não é demasiado ressaltar, aliás, que a função publicista é expressamente mencionada pela Lei n. 10.931/2004, em seu art. 42, ao dispor sobre cédula de crédito bancário, em expressa referência à constituição da garantia, seja ela fidejussória, seja ela real, como no caso dos autos. O referido dispositivo legal preceitua que essa garantia, "para valer contra terceiros", ou seja, para ser oponível contra terceiros, deve ser registrada. De se notar que o credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios (excluído dos efeitos da recuperação judicial, segundo o § 3° do art. 49 da Lei n. 11.101/2005) não opõe essa garantia real aos credores da recuperanda, mas sim aos devedores da recuperanda, o que robustece a compreensão de que a garantia sob comento não diz respeito à recuperação judicial. Assentado que está que o direito creditício sobre o qual recai a propriedade fiduciária é de titularidade (resolúvel) do banco fiduciário, este bem, a partir da cessão, não compõe o patrimônio da devedora fiduciante – a recuperanda, sendo, pois, inacessível aos seus demais credores e, por conseguinte, sem qualquer repercussão na esfera jurídica destes. Não se antevê, por conseguinte, qualquer frustração dos demais credores da recuperanda que, sobre o bem dado em garantia (fora dos efeitos da recuperação judicial), não guardam legítima expectativa. 4. Mesmo sob o enfoque sustentado pelas recorrentes, ad argumentandum, caso se pudesse entender que a constituição da cessão fiduciária de direitos creditícios tenha ocorrido apenas com o registro e, portanto, após o pedido recuperacional, o respectivo crédito, também desse modo, afastar-se-ia da hipótese de incidência prevista no caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, in verbis: " Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". 5. Recurso improvido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.559.457-MT (2015/136561-0, Rel, Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE) Destacamos.

CMMM
Sociedade de Advogados

A decisão transcrita não deixa margem a qualquer dúvida: não é necessário o registro da Cédula de Crédito Bancário (por conseguinte lógico do Instrumento de Cessão/alienação fiduciária) para sua eficácia perante o devedor.

Ora, se o próprio DEVEDOR FIDUCIANTE indicou os títulos cedidos fiduciariamente e bens dados em alienação fiduciária em garantia ao CREDOR/PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO não poderá alegar que a garantia não foi corretamente constituída sob pena de violação ao Princípio do "Venire Contra Factum Proprium".

Deste modo, por qualquer ângulo que se analise a questão posta, patente a extraconcursalidade dos três contratos entabulados pelas recuperandas em favor dos Bancos BMG e BCV.

III. DOS PEDIDOS

Como anteriormente esclarecido, a Recuperada arrolou equivocadamente o os Bancos BCV e BMG.

Contudo, considerando que TODAS as Cédulas de Crédito Bancário, seus instrumentos e aditivos foram devidamente registrados em data anterior ao pedido recuperacional, bem como as garantias consistentes em cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis, patente a não sujeição à presente recuperação judicial nos termos do §° 3° do artigo 49 da Lei 11.101/05. Por conseguinte lógico, imperiosa a exclusão do crédito do rol de credores da recuperação judicial em comento.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

BANCO BMG

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Operação de crédito: MÚTUO

Número da CCB
22.12.12234

[xx] **VIA NEGOCIÁVEL** [ ] **VIA NÃO NEGOCIÁVEL**

Local e Data de emissão da CCB: BELO HORIZONTE - MG., 25/05/2012.

QUADRO I – Qualificação

a - CREDOR:

BANCO BMG S/A. instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, doravante designado simplesmente "CREDOR".

b – EMITENTE / DEVEDOR(A):

Nome/Razão Social: MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA — CPF/CNPJ: 13.551.640/0001-31

Endereço: RUA 200, S/Nº - QD 3-B - LT 01 À 04 - SALA 112 - CIDADE VERA CRUZ

Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA — Estado: GO — CEP: 74.934-615

c - AVALISTA(S):

1- Nome/Razão Social: JOSÉ ELIAS ATTUX — CPF/CNPJ: 149.194.001-87

Endereço: PÇ N S LOURDES, S/N - QD 01 - LT 21 - N S LOURDES

Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA — Estado: GO — CEP: 74.912-390

2- Nome/Razão Social: JOÃO SILVA FILHO — CPF/CNPJ: 129.211.901-25

Endereço: RUA SB 42, S/N - QD 39 - LT 11 - PORTAL DO SOL II

Cidade: GOIÂNIA — Estado: GO — CEP: 74.884-652

QUADRO II – Promessa de Pagamento

O(A) EMITENTE promete pagar nos termos e condições contidas nesta *CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO*, de sua emissão, na(s) data(s) de vencimento(s) abaixo definida(s), ao **BANCO BMG S/A.** ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), oriunda da operação financeira de MÚTUO, conforme apuração do saldo devedor, discriminado por meio de planilha de cálculo, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta Cédula (Quadro III), subtraída as amortizações, porventura realizadas, tudo nos termos e condições abaixo previstos, bem como na legislação aplicável à espécie.

QUADRO III - Características do Crédito

1- Valor Principal	2- Prazo	3- Vencimento Final
R$ 6.458.665,49	1672 dias	22/12/2016

4- Percentual do encargo p/ Liquidação Antecipada – (Exceto p/ Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) 5%

5- Tributos (IOF) R$ 117.318,49 [X] Financiado [ ] Pago no Ato

6- Cadastro (Confecção) R$0,00

7- Encargos financeiros:

[ ] **Pré-fixado**: Taxa efetiva de % ao mês e % ao ano, incidente sobre o valor principal;

[X] **Pós-fixado**: Base de Remuneração / Índice de Preço: [ ] TR [ ] TBF [X] Outro: CDI

Juros de: 0,200000% a.m. correspondentes a 2,426577% a. .. incidentes sobre o valor devidamente apurado com o índice / base de remuneração acima prevista.

8- CET – Custo Efetivo Total – Tratando-se de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte 3,23% ao ano

QUADRO IV - Forma de pagamento:

Será através de 52 (cinquenta e duas) parcelas conforme segue:
01/52 de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - vencimento: 28/05/2012;
02/52 de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) - vencimento: 12/06/2012;
03/52 e 04/52 somente pagamento de encargos - vencimentos: 22/08/2012 e 22/11/2012 e
05/52 à 52/52 de R$ 128.673,90 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos), com vencimentos de 22/01/2013 à 22/12/2016, incidindo sobre os reportados valores das parcelas, os encargos financeiros convencionados, calculados da presente data até os respectivos vencimentos.

QUADRO V - Forma de Liberação do Empréstimo:

CARTÓRIO SOUZA Inscrito de Goiânia Documento Registrado Sob nº 691333 — Selo de Autenticidade PADRÃO 00848580702

CARTÓRIO DO 15º TABELIONATO DE NOTAS — 12 JAN. 2012 — AUTENTICAÇÃO 1059AZ0293739

2.01.108

18

☒ Crédito em Conta Corrente: nº 1181880 ☐ Transferência: TED DOC OP
☐ Cheque Administrativo: Agência ☐ Outros:

QUADRO VI – Garantia Real formalizada em instrumento anexo:
☒ Alienação Fiduciária ☐ Penhor ☐ Cessão Fiduciária ☐ Hipoteca ☐ Outros:

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob o nº 69.333

ESTADO DE GOIÁS
SELO DE AUTENTICIDADE
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
00B4B580703

QUADRO VII - Condições da presente Operação de Crédito:

1 – ***Natureza da operação:*** O CREDOR, por solicitação do(a) EMITENTE, concede-lhe o crédito, em forma operacional de empréstimo, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionadas e caracterizados no Quadro III do preâmbulo.

2 – ***Forma de liberação do crédito:*** O(A) EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, ou seja: mediante crédito em sua conta-corrente, mantida junto à agência do Banco CREDOR; ou, através de DOC (Documento de Crédito), OP (Ordem de Pagamento) ou TED (Transferência Eletrônica Disponível) para transferência do crédito para conta-corrente que o(a) EMITENTE indicar, inclusive mantida em outra Instituição Financeira; ou, através de emissão de cheque administrativo a seu favor; ou, ainda, por outros meios, observada a legislação vigente.

3 – ***Encargos financeiros:*** Sobre o valor, objeto desta operação de crédito, incidirá os encargos previstos no Quadro III do preâmbulo, calculado entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula de Crédito, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.

3.1– ***CET - Custo Efetivo Total:*** O(A) Emitente - tratando-se de pessoa natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, bem como cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido, que o CET - Custo Efetivo Total, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas, inclusive as reembolsáveis.

4 – ***Forma de Pagamento:*** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, obrigam-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força desta Cédula, na praça de sua emissão, na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.

4.1 – ***Autorização para débito em conta-corrente:*** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autoriza(m), desde já, ao CREDOR efetuar débitos totais ou parciais em sua respectiva(s) conta(s)-corrente(s), para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora, despesas, etcetera, na época em que se tornarem exigíveis, ou, se for o caso, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas, ou integralmente, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado.

4.1.1 – O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obriga(m)-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.

4.1.2 - Qualquer recebimento fora dos prazos estabelecidos constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas nesta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quantos aos encargos resultantes da mora.

5 – ***Garantia:*** Além da garantia fidejussória, dada pelo(s) avalista(s), o(a) EMITENTE e/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(em), em favor do Banco CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) no Quadro VI do quadro preambular desta Cédula, para garantir o pagamento do principal e acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios.

6 - ***Encargos moratórios:*** Qualquer quantia devida por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cédula, serão devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR, do vencimento ao efetivo

CARTÓRIO DO 15 TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Cuiabá, 1655 - Setor Marista
Fone: (62) 3245-9100
CÓPIA AUTENTICADA
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO

pagamento, *(i)* a comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil. A comissão de permanência será aplicada, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; *(ii)* aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; *(iii)* a multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado; *(iv)* as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora, o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.

7– ***Vencimento antecipado da dívida:*** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente título de crédito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nas abaixo elencadas:

a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou,

b) se for movida, contra o(a) EMITENTE, ou contra qualquer dos avalistas, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do CREDOR; ou,

c) se der causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; ou,

d) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) propuser(em) qualquer medida judicial contra o CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes; ou,

e) se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) avalista(s), for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados, quando da concessão do crédito, decorrente do presente título.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Sob o nº 89.333

8 - ***Restrição cadastral e protesto da cédula:*** O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título, para o devido protesto.

Parágrafo Primeiro – Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada no *caput* desta cláusula é passada, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Segundo – Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S), mediante recibo de quitação do débito, obrigam-se a providenciar a exclusão do registro, eventualmente, lançado pelo CREDOR, junto aos órgãos de proteção ao crédito.

9 - ***Compensação de crédito:*** Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, desde já, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com eventuais créditos que os mesmos tenham ou venham a ter, junto ao CREDOR, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, por eles firmados com o CREDOR, conferindo a este, neste ato, os necessários poderes para proceder ao resgate ou negociação de títulos, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida existente, junto ao CREDOR.

10- ***Despesas e encargos tributários:*** Correrão, por conta do(a) EMITENTE, todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada pela presente Cédula, ficando esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas reembolsáveis (tais como, mas não somente, serviços prestados por correspondentes não-bancários para viabilizar o negócio representado por esta CCB, registro junto ao cartório de registro de títulos e documentos, quando aplicável, etc.) de acordo com os valores definidos no Quadro III do intróito, devidamente autorizados pelo(a) EMITENTE.

Cartório de Registro de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Notas

Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás

PADRÃO

00848580704

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS

Av. Dr. Cardoso de Melo

(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.

AUTENTICAÇÃO

cópia reprográfica

original apresentado

S. Paulo,

15º

Pér

CUSTAS CONTRIB.

AUTENTICIDADE

11- *Sistema de Informações de Crédito (SCR):* O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, expressamente, o CREDOR a (*i*) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (*ii*) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (*iii*) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente.

a) Sistema de Informações de Crédito (SCR) – A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre apurações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

b) O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram-se cientes de que a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que, eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.

11.1 – O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se cientes de que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre riscos de crédito para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.

11.2 – O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do GRUPO BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

12- *Liquidação antecipada:* Fica assegurado ao(à) EMITENTE:

a) - tratando-se de pessoa física, Microempresa ou empresa de pequeno porte[1] (cf. definição da Lei Complementar nº 123/06): a faculdade de liquidar antecipadamente, o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros será observada os seguintes critérios:

(i) - caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula;

(ii) - nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada;

(iii) – em qualquer das hipóteses acima, no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e seqüencial das prestações.

b) - tratando-se das demais empresas: a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, caso em que o(a) EMITENTE pagará ao CREDOR encargo, por dia de antecipação do pagamento, no valor correspondente ao percentual indicado na alínea a.4 do Quadro III do preâmbulo, cobrada sobre o valor líquido antecipado. O encargo, aqui estipulado, destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo CREDOR na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculada de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do encargo de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sob nº 69.333

[1] **Art. 3º** Para os efeitos desta **Lei Complementar** consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que, no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

AUTENTICAÇÃO

Cartório Estrela Guerra Pessoas Jurídicas, Título de Documentos e Protestos Apontamento 12 de Notas
Selo de Autenticidade
Comarca de Campo Limpo Paulista
Aparecida Estela Guerra Coelho
00848580705

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Vila Olímpia
AUTENTICAÇÃO
cópia reprográfica autenticada
original apresentado
S. Paulo,
15º
AUTENTICAÇÃO
059AZ029375S
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Périci
ESCR
CUSTAS C
R$ 3,30

$$\text{VALOR DO ENCARGO} = \frac{\text{VLA x (__)\% ao ano x NDA}}{\text{365 dias}}$$

Sendo:
VLA = Valor Líquido Antecipado (em R$)
NDA = Número de Dias Antecipados

13- ***Cessão de Crédito:*** O(A) EMITENTE autoriza, nesta oportunidade, ao CREDOR ceder os créditos decorrentes desta Cédula, juntamente com todos os seus acessórios, para quaisquer terceiros, mediante endosso desta Cédula, ou emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário.

14- ***Declaração:*** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) declaram que: (*a*) nada tem(êm) a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ora emitida em número de vias equivalente ao das partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável"; (*b*) outorgam ao CREDOR, plenos e especiais poderes (artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro), em caráter irrevogável e irretratável, para o fim específico de receber qualquer crédito de que seja(m) titular(es), ou venha(m) a sê-lo(s), no valor mínimo suficiente para ser utilizado, exclusivamente, para amortizar a responsabilidade decorrente desta operação de crédito, no caso de inadimplemento total ou parcial, ainda que em razão de vencimento antecipado, aditamentos ou prorrogações, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, emitir e endossar cheques, representando-o(s) perante quaisquer órgãos e entidades do setor público ou privado, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, ficando isento de prestação de contas; (*c*) e, ainda, que se aplicam a este título de crédito as disposições (art. 26 a 45) da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como dos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos.

EMITENTE: _____
Nome: MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 13.551.640/0001-31

AVALISTA: _____
Nome: JOÃO SILVA FILHO
CNPJ/CPF: 129.211.901-25
Autorização do cônjuge: _____
Nome:
CPF:

AVALISTA: _____
Nome: JOSÉ ELIAS ATTUX
CNPJ/CPF: 149.194.001-87
Autorização do cônjuge: _____
Nome:
CPF:

CARTÓRIO SOUZA
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza
2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 80.167 do Livro A-16
Registrado sob o nº 69.333 às folhas 140 à 144 do Livro B-779
Emolumentos: R$439,64; Taxa Judiciária: R$9,64. Total: R$449,28
Aparecida de Goiânia, 18 de julho de 2012
Denize Alves de Araújo Campos - Suboficial escrevente
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato (2º) de Notas
Aparecida de Goiânia-Goiás
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
00848580706

Atendimento ao Cliente BMG			
Produto	**Central de Relacionamento**	**SAC**	**Ouvidoria**
Consignado e Veículos	0800-723-2012	0800-979-7050 0800-979-7333 Deficientes Auditivos ou de Fala	0800-723-2044 Clientes não satisfeitos com as soluções dos demais Canais de Atendimento
BMG Master	4002-1200 - Capitais 0800-770-7114 Demais localidades	0800-777-7377 0800-773-3779 Deficientes Auditivos ou de Fala	
BMG Card	4002-7007 - Capitais 0800-770-1790 Demais localidades		

BANCO BMG

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL

A) GARANTIDOR (A) – Proprietário (a) do (s) bem (ns) dado (s) em garantia

NOME: **MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **13.551.640/0001-31**

END: **Rua 200, s/nº - Quadra 3-B – Lote 1 à 4 – Sala 112 – Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO – 74.934-615.**

B) CREDOR FIDUCIÁRIO: Beneficiário da garantia

BANCO BMG S/A, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados.

C) VINCULAÇÃO

Este instrumento está vinculado à operação de crédito representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ou CONTRATO nº **22.12.12234**, emitida/firmado em **25/05/2012**, por **MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA**, CPF/CNPJ sob o nº **13.551.640/0001-31**, no valor de **R$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

D) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Natureza jurídica: Alienação Fiduciária de bem (ns) móvel (is)

Valor garantia: **R$ 4.770.108,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil e cento e oito reais).**

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 01

Descrição e individualização do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente:

Quant.	Tipo	Marca	Modelo	CHASSI	Ano	Valor R$
01	Motoniveladora	Caterpillar	12H	CAT0012HPCBK01221	2006	R$ 395.000,00
01	Motoniveladora	Caterpillar	12H	CAT0012HKCBK01690	2007	R$ 435.000,00
01	Pá Carregadeira	Caterpillar	924H	CAT0924HPKLN00922	2011	R$ 320.000,00
01	Recicladora Asfalto	Caterpillar	RM500	CATRM500CASW00342	2010	R$ 1.320.708,00
01	Retroescavadeira	JCB	3C 4x4	9B9214T24BBDT4727	2011	R$ 190.000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533PBZG00223	2006	R$ 242.000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533ABZG00763	2010	R$ 295.000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CP533E	CATCP533EBZG00833	2010	R$ 295.000,00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115K01802996	2011	R$ 235.000,00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115P01802995	2011	R$ 235.000,00
01	Rolo Compactador	JCB	VM 115PD	GAVTM115J01802997	2011	R$ 235.000,00
01	Rolo Compactador	Caterpillar	CB534D	CATCB534KC8M00391	2010	R$ 242.400,00
01	Rolo de Pneu	Dynapac	CP274	POB001043	2010	R$ 330.000,00
TOTAL:						R$ 4.770.108,00

E) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO(S):

NOME: **JOÃO SILVA FILHO**
CNPJ/CPF: **129.211.901-25**
END: **Rua SB 42, s/nº - Quadra 39 – Lote 11 – Portal do Sol II – Goiânia – GO – 74.884-652.**

NOME: **JOSÉ ELIAS ATTUX**
CNPJ/CPF: **149.194.001-87**
END: **Praça N. S. de Lourdes, s/nº - Quadra 01 – Lote 21 – N. S. Lourdes – Aparecida de Goiânia – GO – 74.912-390.**

F) LOCAL DO DEPÓSITO DO (S) BEM (NS) ALIENADO (S) FIDUCIARIAMENTE:

Rua 200, s/nº - Quadra 3-B – Lote 1 à 4 – Sala 112 – Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia – GO – 74.934-615.

G) CLÁUSULAS A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM:

As partes, acima nomeadas e qualificadas, por si e/ou por seus representantes legais, abaixo assinados e identificados, nos termos autorizados nos seus respectivos atos constitutivos, celebram este TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *Objeto*:

Para garantir o fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas junto ao CREDOR, nos termos da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTRATO referida(o) na alínea "C" do preâmbulo deste, o(a) GARANTIDOR(A), neste ato, transfere ao CREDOR, em alienação fiduciária, nos termos da legislação aplicável (Artigo 66-B, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como no Artigo 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10/01/2002), o(s) bem(ns) móvel(is) de sua propriedade, que se encontra(m) localizado(s) no endereço especificado na alínea "F", do quadro preambular, onde será(ão) conservado(s) até a solução final da dívida garantida.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cantuse de Moura, 1055
(Esquina R. Funchal) Tel.: 3255
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Por Semelhança
Robson Bueno
Selo de Autenticidade
Válido somente com o selo de autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0293746

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 01

BANCO BMG

Parágrafo Primeiro - Pela presente alienação fiduciária em garantia, o **CREDOR**, neste ato, adquire a propriedade resolúvel do(s) bem(ns) discriminado(s) na alínea "D" do preâmbulo, que se resolverá com o integral cumprimento da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO / CONTRATO garantida(o).

Parágrafo Segundo - O **CREDOR**, neste ato, como conseqüência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) transferido(s) em alienação fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Da Nomeação Do Depositário Fiel:*
As partes nomeiam de comum acordo, como DEPOSITÁRIO(S) FIÉL(ÉIS) do(s) bem(ns), objeto da presente alienação fiduciária, a(s) pessoa(s) qualificada(s) na alínea "E", do preâmbulo, devidamente ciente(s) das responsabilidades da função, obrigando-se, via de conseqüência, a bem guardá-lo(s), a dele(s) cuidar, diligenciando, dentro da boa técnica, na manutenção ou melhoria do seu valor, mantendo-o(s) em perfeita(s) condição(ões) e, também, a dele(s) não dispor, ceder, transferir, alienar de qualquer forma, ou onerar sem prévio e escrito consentimento do **CREDOR** fiduciário, sob pena de nulidade absoluta desses atos, sem prejuízo das penas cominadas para a infidelidade de depósito.

Parágrafo Primeiro - Em conseqüência da alienação fiduciária, o(s) DEPOSITÁRIO(S) FIEL(ÈIS) obriga(m)-se a manter o(s) bem(ns), permanentemente e às suas expensas, segurado(s) contra todos os riscos de fogo, danos físicos, junto à seguradora idônea e com sólida situação financeira. O **CREDOR** fiduciário deverá constar como exclusivo beneficiário da apólice securitária, ficando, em conseqüência, sub-rogado no direito à indenização devida, até o montante necessário para a amortização ou solução integral do débito, ora garantido, continuando, porém, todos os devedores responsáveis pelo pagamento do remanescente do débito, se o valor da indenização for insuficiente para a liquidação total da dívida.

Parágrafo Segundo - Facultar-se-á ao **CREDOR** exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – *Da Posse do(s) Bem(ns) alienado(s) fiduciariamente:*
O **CREDOR** fiduciário deterá a posse indireta do(s) bem(ns), ora alienado(s) fiduciariamente, até a total liquidação da(o) Cédula de Crédito Bancário / Contrato garantida(o), permanecendo sob a posse direta do(a) **GARANTIDOR(A)**, assumindo o(s) depositário(s) fiel(eis), qualificado(s) na alínea "E", acima, todas as responsabilidades civis e penais decorrentes do encargo, que será exercido sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – *Das Obrigações do(a) GARANTIDOR(A):*
O(A) GARANTIDOR(A), além de assumir toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação aplicável à espécie, assume ainda as seguintes obrigações e faz as declarações abaixo, cuja veracidade é condição e causa essenciais para a celebração deste instrumento:

a) É o(a) titular e proprietário(a) do(s) bem(ns), objeto da presente garantia, não pairando qualquer questionamento ou dúvida sobre o(s) mesmo(s) ou negócios dos quais se originou(aram).

b) Declara mais que, o(s) bem(ns) está(ao) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, devendo assim permanecer(em) enquanto pendente de pagamento as obrigações ora garantidas.

c) O presente instrumento constitui-se numa obrigação válida e legal para o(a) GARANTIDOR(A), executável de acordo com os seus respectivos termos.

d) Tendo em vista a transferência da titularidade do(s) bem(ns) ao **CREDOR**, o(a) GARANTIDOR(A) responderá, sob as penas da lei, se transferir, ou por qualquer forma negociar o(s) bem(ns) transferido(s) com terceiros, ou se sobre ele(s) constituir quaisquer ônus ou gravames.

e) Será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada e sua excussão e sobre a aquisição, nas hipóteses previstas neste contrato.

f) Obriga-se o(a) GARANTIDOR(A), até a efetiva liquidação da obrigação garantida: a)- a não retirar o(s) bem(ns), sem prévia e expressa concordância do CREDOR; b)- a assegurar e facilitar ao CREDOR todas as vistorias e exames que este desejar realizar, sobre o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, correndo as despesas respectivas, notadamente, transporte e estada dos fiscais, por conta exclusiva do(a) GARANTIDOR(A); c)- a mantê-lo(s) em perfeito estado de conservação, bem como a defendê-lo(s) das turbações de terceiros; d)- para eficácia, em face de terceiros, obriga-se, ainda, a providenciar o registro desta alienação fiduciária, no cartório competente, nos moldes previstos na legislação aplicável, fornecendo, ao CREDOR, cópia autenticada.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro que acarrete a deterioração ou imprestabilidade do(s) bem(ns), objeto da presente garantia, não exime o(a) GARANTIDOR(A) de responder pela obrigação de substituir ou reforçar a garantia, ou de pagar integralmente a dívida.

Parágrafo Segundo - Sob pena de, pessoalmente, incorrerem nas penalidades previstas no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, os representantes legais do(a) GARANTIDOR(A), declaram e asseguram que está, não contraiu nenhum compromisso com terceiros, com lastro na referida lavoura, objeto da presente garantia, até cabal cumprimento da obrigação consubstanciada pela(o) Cédula de Crédito Bancário / Contrato, a que este Termo está vinculado.

Parágrafo Terceiro - O(A) GARANTIDOR(A) responsabiliza-se incondicionalmente pelo total cumprimento de todas as obrigações, assumidas na Cédula de Crédito / Contrato, a que este Termo se vincula, na qualidade de DEVEDOR(A) SOLIDÁRIO(A), anuindo expressamente ao ora convencionado, de maneira irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA – *Do Vencimento Antecipado:*

CARTÓRIO SOUZA
Reconhecimento de firma por semelhança
Reconhecimento de firma por autenticidade
Cópia reprográfica autêntica
Original apresentado
S. Paulo
Apresentação
Selo Digital de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
111237
1059AZ0293747

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
sob o nº 01

BANCO BMG

O **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida garantida e, desde logo, exigível, em sua totalidade, em relação a todos os co-obrigados, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nas seguintes hipóteses: ***(a)*** se a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados; ***(b)*** se ocorrer superveniência de fatos que diminuam o valor do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, e notificado(a), o(a) GARANTIDOR(A) e/ou devedor(a) não providenciar o reforço ou a substituição da garantia; *(c)* se o(a) devedor(a) cair em insolvência ou falir; ***(d)*** se deixar de ser efetuado o pagamento de qualquer quantia devida, nas datas fixadas ou deixar de cumprir qualquer obrigação, decorrente da Cédula de Crédito Bancário / Contrato, ora garantida(o), no tempo e modo convencionados.

Parágrafo Único - Caso o CREDOR não queira ou não possa promover a venda do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, ser-lhe-á lícito executar outro(s) bem(ns) de qualquer um dos co-devedores, para haver integralmente o seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA – *Da Substituição da Garantia*:
O(A) GARANTIDOR(A) se obriga a substituir o(s) bens, objeto desta garantia, dentro do prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, mediante simples correspondência, fax ou correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Primeiro. Se o(s) bem(ns) se tornar(em) impróprio(s) ou insuficiente(s), de modo que o valor do(s) mesmo(s), a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o(a) **DEVEDOR(A)** deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, proceder ao correspondente reforço da presente garantia por outros bens, aceitos pelo **CREDOR**, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia.

Parágrafo Segundo. O instrumento a ser celebrado entre as partes (substituição e reforço da garantia) será no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo **CREDOR**, e, via de conseqüência seu registro no cartório competente às custas do(a) **DEVEDOR(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – *Das Disposições Gerais*:

I - **Declaração**: Declaram as partes, aqui intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e conseqüências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

II - **Garantias**: A presente alienação fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias sejam prestadas pela DEVEDORA ou pelo(a) GARANTIDOR(A) ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento da CCB/Contrato, garantias essas que são em adição e não em exclusão à presente e que, como a presente, poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do **CREDOR FIDUCIÁRIO**.

III - **Aditivo**: Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas partes signatárias e registrada no cartório competente de Registro de Títulos e Documentos, à custa do(a) GARANTIDOR(A), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua assinatura.

IV - **Autorização**: O(A) GARANTIDOR(A) declara estar autorizado, bem como os seus representantes legais abaixo, por sua documentação societária, a firmar o presente instrumento, estabelecer os ônus aqui previstos e assumir as obrigações aqui disciplinadas.

V - **Notificações**: Todas as notificações a ser enviada por uma parte a outra, nos termos deste contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento. Caso qualquer das partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra parte.

VI - **Integralidade**: Se qualquer termo ou disposição deste contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nula, inválida ou inexeqüível, o restante deste contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste contrato continuará válida e será cumprida na forma permitida na legislação aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e mesma forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data: **Belo Horizonte – MG, 25 de Maio de 2012**

GARANTIDOR/
DEVEDOR: **MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA**
Mariana Moreira Gomes

Jose Eustáquio de Carvalho Lopes

CREDOR: **BANCO BMG S/A**

FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO(S)
JOÃO SILVA FILHO **JOSE ELIAS ATTUX**

TESTEMUNHAS:
1) Nome: Paulo Roberto Gurgel da Silva
CPF:
CPF: 190.344.901-49
ID. 187.762 - DGPC

2) Nome:
CPF:

1º OFICIO DE NOTAS - B.HTE

AUTORIZADO PELO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Rodrigo de Melo, 1055 - Sala R. Funchal) - Tel.: 3045-[illegible]
AUTENTICAÇÃO - Autenticação [illegible] cópia reprográfica extraída, conforme [illegible] original apresentado, dou fé. S. Paulo, [illegible]
24 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0293748

Alienação fiduciária de bem MÓVEL

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ
Rua Rio Grande, 187 - Centro - Telefone: (31) 3272-4654 - Cep 30190-030

Reconheço as firmas indicadas por autenticidade
JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO LOPES
MARIANA MOREIRA GOMES FERREIRA
EUGENIO CARLOS DE PINHO
DAVOSON LUCAS GUIMARAES VIEIRA

Dou fé. Belo Horizonte, 11-06-2012 - 10:47:48
Em Testemunho da verdade. AEIRYKYYDK
TERESA CRISTINA PAIVA GOMES - Escrevente Substituta 14
Art. 3º Lei 13.474 Emol. R$ 13,70 - TX R$ 4,23 - Tot. R$ 18,00

Selo de Fiscalização
CARTÓRIO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
RUA GOIÁS
TABELIÃO
BEU 36419
FERREU 36420
BEU 36421
BEU 36422

CARTÓRIO SOUZA
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza
2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 88.168 no Livro A 16 Averbado sob nº 81,
as margens do Registro nº 69.333, folhas 145 à 147 no Livro B-779
Emolumentos R$146,55, Taxa Judiciária: R$9,64. Total: R$156,19
Aparecida de Goiânia 18 de julho de 2012
Denize Alves de Araújo Campos - substituta escrevente

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato (2º) de Notas
Aparecida de Goiânia-Goiás
ESTADO DE GOIÁS
PADRÃO
0084B580707

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
São Paulo, 24 JAN. 2017
Péricles Rodrigues
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PAVREU
AUTENTICAÇÃO
1059AZ029374 9

BANCO BMG

TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO
à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE Nº 22.12.12234

I – SÃO PARTES:

EMITENTE: ***MACNARIUM ENGENHARIA LTDA***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31, atual denominação de *MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA*, *sediada* na Rua 200 s/nº, Qd 3-B, Lote 01 à 04, Sala 112, Edif. Manhanttan Center, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-615, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma autorizada pelo seu Contrato Social, pelo sócio administrador, abaixo assinado e identificado, adiante denominada EMITENTE;

CREDOR: ***BANCO BMG S/A***, instituição financeira inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 61.186.680/0001-74, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 9º andar, Itaim Bibi, por seus administradores abaixo assinados e identificados, doravante denominado simplesmente CREDOR ou BMG; e,

AVALISTAS: ***JOSÉ ELIAS ATTUX***, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acácias, Mod 02, Cond. Alta Vista, CEP 75250-000, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás; e, ***JOÃO SILVA FILHO***, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra 39, Lote 11, Cond. Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominados AVALISTAS.

II – CONSIDERAÇÕES:

Considerando que as partes signatárias celebraram uma operação de crédito, representada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº **22.12.12234**, emitida em favor do CREDOR, pela EMITENTE, com a interveniência dos avalistas, acima qualificados, no valor de R$6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para pagamento no prazo de 1.672 dias, através de cinquenta e duas parcelas mensais e consecutivas, vencíveis de 28/05/2012 a 22/12/2016, nos termos e condições então pactuados, mediante garantia de alienação fiduciária de bens móveis, de propriedade da EMITENTE;

Nesta oportunidade, as partes resolvem de comum acordo, alterar, o fluxo de pagamento, referente ao saldo remanescente, prorrogando o seu prazo.

III – DO OBJETO

Este Termo de Aditamento e Rerratificação tem por objeto - além de confirmar e manter as mesmas condições estabelecidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº **22.12.12234**, ora aditada - constar novo fluxo de pagamento.

Assim, fica expressamente convencionado que:

2º TABELIONATO Aparecida de Goiânia - GO Documento Averbado Sob o nº 02

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 (Ibirapuera) - São Paulo, SP. Tel.: 3045-2515/3059-5100 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída, conferida com o original apresentado, dou fé. São Paulo, 04 JAN 2017 1059AZ029743

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 - 9º andar – Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

FORMALIZADO GRUPO BMG

BANCO BMG

(i.) o saldo devedor remanescente, apurado nesta data é de R$ 2.147.878,19 (Dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), ficando esclarecido que os cálculos foram conferidos pela EMITENTE, que os têm por absolutamente certos, liquidos e induvidosos, reconhecida a exatidão dos cálculos inclusive pelos AVALISTAS.

(ii.) Pelo presente Termo, a EMITENTE propõe e o CREDOR aceita receber o valor acima mencionado - R$ 2.147.878,19 (Dois milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) – através de 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme fluxo abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor Principal – R$
1	13/11/2015	Encargos Financeiros
2	14/12/2015	Encargos Financeiros
3	13/01/2016	Encargos Financeiros
4	15/02/2016	102.279,91
5	14/03/2016	102.279,91
6	13/04/2016	102.279,91
7	13/05/2016	102.279,91
8	13/06/2016	102.279,91
9	13/07/2016	102.279,91
10	15/08/2016	102.279,91
11	13/09/2016	102.279,91
12	13/10/2016	102.279,91
13	14/11/2016	102.279,91
14	13/12/2016	102.279,91
15	13/01/2017	102.279,91
16	13/02/2017	102.279,91
17	13/03/2017	102.279,91
18	13/04/2017	102.279,91
19	15/05/2017	102.279,91
20	13/06/2017	102.279,91
21	13/07/2017	102.279,91
22	14/08/2017	102.279,91
23	13/09/2017	102.279,91
24	13/10/2017	102.279,99

Parágrafo Único: ***Encargos financeiros***: As partes convencionam que sobre as parcelas, acima, incidirão à variação do CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro), em percentual acumulado, e mais os juros à taxa de 0,200000% ao mês, equivalentes a 2,426577% ao ano, calculados da presente data até os vencimentos de cada parcela, acima.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 7.0.0 (Esq. c/ a R. Gonçalves Dias) - Tel.: 3049-0515/3059-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica extraída do original apresentado, dou fé. São Paulo, conforme
24 JAN. 2017
VERIFIQUE SEU SELO DE AUTENTICIDADE
11/237 Burga
AUTENTICADO
R$ 3,30
1059AZ0293744

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 - 9º andar – Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

BANCO BMG

IV – DA GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela EMITENTE, nos prazos e condições ajustadas, as partes convencionam que, permanecerão em vigor as garantias constituidas anteriormente, referente à fidejussória, outorgada pelos avalistas, bem como, à real, referente a alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da EMITENTE, descritos e individualizados no respectivo Termo de Constituição de Garantia, que já se encontra devidamente registrada, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único: As garantias terão vigência e efeito, até que a totalidade das obrigações, aqui contraídas, esteja totalmente cumprida, incluindo seus acessórios, juros, taxas, despesas e indenizações.

V – DAS CONDIÇÕES FINAIS

As Partes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário nº 22.12.12234, bem como, os seus respectivos Termo de constituição de Garantia, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Aditivo.

Assim, assinam as partes este aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 13 de outubro de 2015.

EMITENTE: _____
MACNARIUM ENGENHARIA LTDA

CREDOR: Celso Augusto Gamboa _____ Fernando Domingues
BANCO BMG S/A

AVALISTAS: _____
JOSÉ ELIAS ATTUX

_____
JOÃO SILVA FILHO

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-184
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 101.791 no Livro A-20 Averbado sob nº 02, às margens do Registro nº 69.333, folhas 039 à 041 no Livro B-1018
Aparecida de Goiânia, 19 de fevereiro de 2016
Leonardo Andrade Khouri - Escrevente-
Emolumentos: R$192,05; Taxa Judiciária: R$12,64; total: R$204,69
00471504071332134300527 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3059-5100
AUTENTICAÇÃO
Cópia reprográfica extraída, conforme apresentado, dou fé.
S. Paulo, 24 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0293745
EQUIPO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 - 9º andar – Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

GRUPO FINANCEIRO BMG

2º TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO
À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 22.12.12234

1. PARTES

Que fazem, de um lado, na condição de CREDOR:
BANCO BMG S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Itaim Bibi, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados;

De outro lado, na qualidade de EMITENTE:
MACNARIUM ENGENHARIA LTDA., atual denominação de MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31, sediada na Rua 200 s/nº, Qd 3-B, Lote 01 à 04, Sala 112, Edifício Manhattan Center, Cidade Vera Cruz, CEP: 74934-615, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma autorizada pelo seu Contrato Social;

Como AVALISTAS:
JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Avenida Primeira Avenida, Quadra 1, Lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; e, ***JOÃO SILVA FILHO***, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra 39, Lote 11, Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominados AVALISTAS.

2. CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que, a EMITENTE emitiu em favor do CREDOR, em **25 de maio de 2012**, uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234 ("CCB"), no valor de R$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para ser paga em 52 (cinquenta e duas) parcelas vencíveis entre 28 de maio de 2012 a 22 de dezembro de 2016, juntamente com os encargos convencionados, mediante **garantia fidejussória** outorgada pelos AVALISTAS, acima qualificados e **garantia real** representada pela alienação fiduciária de bem móvel de propriedade da EMITENTE, referente ao maquinário discriminado e individualizado no respetivo Termo de Constituição de Garantia, tudo nos termos e condições então pactuados;

CONSIDERANDO que, em **13 de outubro de 2015** as partes firmaram o Termo de Aditamento e Rerratificação ("Aditamento"), objetivando o reescalonamento do fluxo de pagamentos previsto inicialmente na CCB, para pagamento, a partir daquela data, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento final em 13 de outubro de 2017, restando mantidas as demais condições iniciais e não alteradas, principalmente quanto às garantias real e fidejussória;

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/a R. Funchal) - Tel.: 3045-[illegible]
AUTENTICAÇÃO
cópia de reprodução fotográfica de documento original arquivado, dou fé.
24 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0293753

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar - Itaim Bibi
CEP 04538-133 - São Paulo - SP
www.bancobmg.com.br

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

GRUPO FINANCEIRO BMG

CONSIDERANDO que, neste momento, encontram-se vencidas e não pagas as parcelas de 15/02/2016, 14/03/2016 e 13/04/2016,

As partes, de comum acordo, resolvem aditar, novamente, a operação de crédito acima mencionada, através deste **2º Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito Bancário n.º 22.12.12234 ("2º Aditamento")**, com o propósito de alterar o fluxo de pagamento, prorrogando o vencimento final da obrigação, bem como, mudar o vencimento das parcelas, para ficar constando o quanto segue:

3. DO OBJETO

Este Termo de Aditamento e Rerratificação tem por objeto – além de confirmar e manter as mesmas condições estabelecidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234, e seus aditamentos - estabelecer que o saldo devedor em aberto, apurado nesta data, no valor total de **R$2.262.107,12 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e sete reais e doze centavos)**, será pago da seguinte forma:

(i.) R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), neste ato, referente a parte dos encargos financeiros do período, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, da importância recebida; e,

(ii.) R$2.238.107,12 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e sete reais e doze centavos), no prazo de 536 (quinhentos e trinta e seis) dias, da seguinte forma:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela– R$
01	30/06/2016	174.983,04
02	29/07/2016	174.983,04
03	30/08/2016	174.983,04
04	30/09/2016	174.983,04
05	28/10/2016	174.983,04
06	30/11/2016	174.983,04
07	30/12/2016	174.983,04
08	30/01/2017	2.154,61
09	24/02/2017	1.737,24
10	30/03/2017	2.363,36
11	28/04/2017	2.015,47
12	30/05/2017	174.983,04
13	30/06/2017	174.983,04
14	28/07/2017	174.983,04
15	30/08/2017	174.983,04
16	29/09/2017	174.983,04
17	17/10/2017	174.983,04

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que sobre o valor das parcelas, acima discriminadas, já se encontram inclusos os juros à taxa de 0,200000% ao mês, equivalentes a 2,426577% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, no período compreendido entre esta data e

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3397 - 9º andar - Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Esq. c/ a R. Bancho do Meio, 1656
AUTENTICAÇÃO
Reconheço por semelhança a firma de Eliziga
S. Paulo, 2 de jan. 2017
111237
AUTENTICAÇÃO
1659292937640
R$ 3,30

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

GRUPO FINANCEIRO BMG

os vencimentos de cada umas das parcelas. E, quando dos respectivos vencimentos, serão acrescidos, ainda, a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), em percentual acumulado, sobre o saldo devedor.

Parágrafo Segundo: Fica, expressamente convencionado que os cálculos foram conferidos pela EMITENTE, que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, reconhecida a exatidão dos cálculos inclusive pelas AVALISTAS, que, ainda, declaram nada ter a opor quanto à validade, natureza, exatidão e eficácia jurídica da dívida ora aditada.

3. DA GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, nos prazos e condições ajustadas, **permanecerá em vigor a garantia real**, representada pela alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da EMITENTE, cujo respectivo Termo de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Bem Móvel, celebrado em 25 de maio de 2012, já se encontra devidamente registrado no 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

4. DAS CONDIÇÕES FINAIS

As Partes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário e seus aditamentos, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Segundo Aditivo, que se integram aqueles, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Assim, assinam as partes este aditamento, em 04(quatro) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 29 de abril de 2016.

EMITENTE: MACNARIUM ENGENHARIA LTDA

CREDOR: BANCO BMG S.A.

Celso A. Gamboa

Fernanda Domingues

AVALISTAS: JOÃO SILVA FILHO

JOSÉ ELIAS ATTUX

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R/Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Fé Pública
cópia reprográfica extraída de documento
original apresentado, em conformidade
com o selo de autenticidade - Itaim Bibi
São Paulo - SP
24 JAN. 2017
1059AZ0293755

Av. Brigadeiro Faria Lima 4440 - 3º andar - Itaim Bibi
CEP 04538-133 - São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

2º Tabelionato de Notas, Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74950-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 105.141 no Livro A-21 Averbado sob nº 03, às margens do Registro nº 69.333, folhas 081 à 083 no Livro B-1043

Aparecida de Goiânia, 02 de junho de 2016

Leonardo Andrade Khouri - Escrevente

Emolumentos: R$192,05; Taxa Judiciária: R$12,64; Fundos Estaduais: R$74,90; ISSQN: R$5,76; total: R$285,35

00471504071332134300635 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Gl. Carlos de Melo, 1055
(Esq. c/ R. Funch...) ...0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO ... Presente cópia ... conforme original ap... S. Paulo
15º
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
...on Burga
...TORIZADO
CUSTA... VERBA - R$ 3,30

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 04

GRUPO FINANCEIRO BMG

3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 22.12.12234

1. PARTES

Que fazem, de um lado, na condição de EMITENTE:

MACNARIUM ENGENHARIA LTDA., atual denominação de MACNARIUM EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.551.640/0001-31, sediada na Rua 200 s/nº, Qd 3-B, Lote 01 à 04, Sala 112, Edifício Manhattan Center, Cidade Vera Cruz, CEP 74.934-615, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma autorizada pelo seu Contrato Social;

De outro lado, na qualidade de CREDOR:

BANCO BMG S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Itaim Bibi, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados;

Como AVALISTAS:

JOSÉ ELIAS ATTUX, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acacias, Mod 02, Condomínio Alta Vista, CEP 75.250-000, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás; e, ***JOÃO SILVA FILHO***, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 1, Condomínio Portal do Sol II, CEP 74.884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominados AVALISTAS.

2. CONSIDERAÇÕES

Considerando que, a EMITENTE emitiu em favor do CREDOR, em **25 de maio de 2012**, uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234 ("CCB"), no valor de R$ 6.458.665,49 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para ser paga no prazo de 1.672 dias, através de cinquenta e duas parcelas, vencíveis de 28 de maio de 2012 a 22 de dezembro de 2016, juntamente com os encargos convencionados, mediante **garantia fidejussória** outorgada pelos AVALISTAS, acima qualificados e **garantia real** representada pela alienação fiduciária de bem móvel de propriedade da EMITENTE, referente ao maquinário discriminado e individualizado no respetivo Termo de Constituição de Garantia, tudo nas condições então pactuadas;

Considerando que, em **13 de outubro de 2015** as partes firmaram o 1º Termo de Aditamento e Rerratificação ("Aditamento"), objetivando o reescalonamento do fluxo de pagamentos previsto incialmente na CCB, para pagamento através de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento final em 13 de outubro de 2017, restando mantidas as demais condições iniciais e não alteradas, principalmente quanto às garantias real e fidejussória;

Considerando que, em **29 de abril de 2016**, as Partes firmaram o 2º Termo de Aditamento, para reescalonar o pagamento do saldo remanescente da operação, através de dezessete parcelas mensais e consecutivas, vencíveis de 30/06/2016 a 17/10/2017, mantendo a garantia da alienação fiduciária de bem móvel, anteriormente constituída, e que se encontra devidamente formalizada;

Considerando que, nesta oportunidade, as partes, de comum acordo, resolvem alterar novamente o fluxo de pagamento, referente ao saldo remanescente, e prorrogar o prazo;

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.477 –9º andar - Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Gentoso de Melo, 1855
Esq. c/ R. Fonchal - Tel.
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original autêntico a presente cópia fotostática extraída, conforme S. Paulo, apresentado, dou fé.
24 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0293758
R$ 3,30

GRUPO FINANCEIRO BMG

CARTÓRIO 2° TAB. Aparecida de Goiânia-Go Documento Averbado Sob o nº 04

3. DO OBJETO

3.1 Este Termo de Aditamento e Rerratificação tem por objeto - além de confirmar e manter as mesmas condições estabelecidas na CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 22.12.12234, ora aditada, e seus respectivos aditivos, estabelecer que o saldo devedor em aberto, apurado nesta data, computados os encargos do período e mais o débito vincendo, atinge a importância de **R$2.363.088,52 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, seja pago da seguinte forma:

(i.) R$ 13.088,52 (treze mil, oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), neste ato, referente aos encargos, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, da importância recebida; e,

(ii.) R$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), da seguinte forma:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela –R$
1	30/11/2016	133.382,36
2	30/12/2016	133.382,36
3	30/01/2017	22.561,47
4	24/02/2017	18.176,61
5	30/03/2017	24.757,17
6	28/04/2017	21.098,88
7	30/05/2017	133.382,36
8	30/06/2017	133.382,36
9	31/07/2017	133.382,36
10	30/08/2017	133.382,36
11	29/09/2017	133.382,36
12	30/10/2017	133.382,36

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela –R$
13	30/11/2017	133.382,36
14	29/12/2017	133.382,36
15	30/01/2018	133.382,36
16	28/02/2018	133.382,36
17	29/03/2018	133.382,36
18	30/04/2018	133.382,36
19	30/05/2018	133.382,36
20	29/06/2018	133.382,36
21	30/07/2018	133.382,36
22	30/08/2018	133.382,36
23	28/09/2018	133.382,36
24	30/10/2018	133.382,36

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que sobre o valor principal das parcelas 1 e 2, e mais as parcelas 7 à 24, já se encontram computados os juros convencionados, à taxa de 1,00000% ao mês, equivalente a 12,682503% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, em aberto, do período compreendido entre a presente data e os vencimentos de cada uma das parcelas. Fica estabelecido, ainda, que será acrescida a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, à época dos respectivos vencimentos.

As parcelas 3 a 6, referem-se, tão somente, ao pagamento dos encargos convencionados (juros de 1% ao mês, equivalente a 12,682503% ao ano, mais a variação do CDI, em percentual acumulado).

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que os cálculos foram conferidos pela EMITENTE, que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, reconhecida a exatidão dos cálculos inclusive pelos AVALISTAS, que, ainda, declaram nada ter a opor quanto à validade, natureza, exatidão e eficácia jurídica da dívida ora aditada.

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 Cj. 21 A R. Funchal - Tel.: 3045-0315/3045-0316 AUTENTICAÇÃO - Autentico a cópia reprográfica extraída do documento original apresentado, informo S. Paulo 15º 24 JAN 2017 1059AZ0293751 AUTENTICAÇÃO VALIDO SOMENTE COM CHECK DE AUTENTICIDADE R$ 3,30

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.477 –9º andar - Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

GRUPO FINANCEIRO BMG

3. DA GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, nos prazos e condições ajustadas, **permanecerá em vigor a garantia real**, representada pela alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da EMITENTE, cujo respectivo Termo de Constituição de Garantia já se encontra devidamente registrado no 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

4. DAS CONDIÇÕES FINAIS

As Partes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário e seus aditamentos, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Terceiro Aditivo, que se integram aqueles, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Assim, assinam as partes este aditamento, em 04(quatro) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

EMITENTE: _____
MACNARIUM ENGENHARIA LTDA

CREDOR: Celso A. Gamboa _____ Fernando Domingues
BANCO BMG S.A.

AVALISTAS: _____
JOÃO SILVA FILHO

_____
JOSÉ ELIAS ATTUX

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74960-181
Tel/fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 108.081 no Livro A-21 Averbado sob nº 04, às margens do Registro nº 69.333, folhas 184 à 186 no Livro B-1066
Aparecida de Goiânia, 29 de setembro de 2016
Leonardo Andrade Khouri - Escrevente
Emolumentos: R$192,05; Taxa Judiciária: R$12,64; Fundos Estaduais: R$74,90; ISSQN: R$5,76; total: R$285,35
00471504071332134300747 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 (Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3049-8888
AUTENTICAÇÃO
Autenticação extraída a Presente cópia, reprodução fiel da original apresentado, dou fé.
São Paulo, 24 JAN. 2017
15º
79 374237
AUTENTICAÇÃO
T059AZD293752
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TOTAL R$ 3,30

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.477 -9º andar - Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

TERMO DE QUITAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

1. ***BANCO BMG S/A***, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados, declara haver recebido de ***JOSÉ ELIAS ATTUX***, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acácias Mod-1, CH Alto Paraíso, Condomínio Alta Vista, CEP 75250-000, em Senador Canedo (GO), na condição de avalista, **a quantia total de R$3.170.673,59** (três milhões, cento e setenta mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo:

(i.) **R$ 2.238.198,09** (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos), à título de amortização da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 20.75.70481, emitida pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55, sediada em Goiânia (GO), na Avenida Gov. José Ludovico de Almeida nº 450, Lote 59, Conjunto Caiçara, CEP 74465-539, ora em regime de Recuperação Judicial, em data de 25.04.2011, com a interveniência dos avalistas: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; JOSÉ ELIAS ATTUX; e, JOÃO SILVA FILHO, tudo nos termos e condições então pactuadas, mediante a garantia fidejussória os direitos creditórios de titularidade da empresa tomadora, devidamente discriminados no Termo respectivo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.04; e,

(ii.) **R$ 932.475,50** (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), à título de amortização da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 21.91.32076, também emitida pela CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, acima já qualificada, ora em regime de Recuperação Judicial, em data de 25.04.2011, com a interveniência dos avalistas: MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA; FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA; JOSÉ ELIAS ATTUX; e, JOÃO SILVA FILHO, tudo nos termos e condições então pactuadas, mediante a garantia fidejussória os direitos creditórios de titularidade da empresa tomadora, devidamente discriminados no Termo respectivo, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.08.04.

CARTÓRIO ... TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme o original apresentado, dou fé.
15 24 JAN. 2017
AUTENTICAÇÃO
1059AZ0293760

2. Por força do disposto no art. 346, III, do Código Civil e até o limite do pagamento que realizou, fica o referido avalista, JOSÉ ELIAS ATTUX, sub-rogado no crédito de que o Banco declarante era titular frente à empresa-devedora: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

3. O supramencionado avalista, que também assina o presente, declara que: recebeu neste ato uma via da Cédula de Crédito Bancário e do Termo de constituição de Garantia, aludidos acima, bem como, que assume todos os encargos, ônus, responsabilidades e riscos das medidas judiciais ou extrajudiciais que tomar contra a empresa-devedora; que nada poderá pretender receber ou reclamar do Banco-declarante, caso as referidas medidas por qualquer motivo não tenham êxito.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2012.

1º OFÍCIO DE NOTAS - BH/MG
Mariana Gomes Ferreira
RGE: 288

1º OFÍCIO DE NOTAS - BH/MG

José Eustaquio de Carvalho Lopes
Ref. 117

BANCO BMG S.A.

JOSÉ ELIAS ATTUX

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Nome: Paulo Roberto Gurgel da Silva	Nome:
Endereço:	Endereço:
CPF/MF nº CPF: 190.344.901-49 ID: 137.782 - DGPC	CPF/MF nº

1º OFÍCIO DE NOTAS - BH/MG

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURICIO VILLANO FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cep 30190-030

Reconheço as firmas indicadas por autenticidade
JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO LOPES
MARIANA MOREIRA GOMES FERREIRA
EUGENIO CARLOS DE PINHO
DAVDSON LUCAS GUIMARAES VIEIRA

Dou fé. Belo Horizonte, 06-06-2012 - 15:17:35
Em Testemunho da verdade AEIRYRAL
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA - Escrevente Substituto 14
Art. 3º Lei 15.424 Emol. R$ 13,76 - TX R$ 4,28 - Tot. R$ 18,

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEU 33797
BEU 33798
BEU 33799
BEU 33800

CARTÓRIO DO 15.º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
(Esq. c/ a R. Funchal) - Tel.: 3045-0515/3058-5100
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Presente cópia reprográfica extraída, conforme original apresentado, dou fé.
S. Paulo,
24 JAN. 2017
1059AZ0283761

GRUPO FINANCEIRO BMG

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Operação de crédito: MÚTUO

Número da CCB
1411

Local e Data de emissão: SÃO PAULO/SP, 30 DE JULHO DE 2015.

QUADRO I – Qualificação

a – EMITENTE / DEVEDOR(A):

Nome: **LOCTEC ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 01.734.214/0001-54

Endereço: AV. PRIMEIRA AVENIDA S/N - QUADRA 01 - B - LOTE 21 - SALA 01 E 06 A 12 - CIDADE DE VERA CRUZ

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA Estado: GO CEP: 74.934-600

b - AVALISTA(S):

1- Nome: **JOÃO SILVA FILHO** CPF: 129.211.901-25

Endereço: RUA SB 42 S/N - QD 39 / LT 11 - ESQ. C/ SB 30 - LOTEAMENTO PORTAL DO SOL II

Cidade: GOIANIA Estado: GO CEP: 74.884-652

2- Nome: **JOSE ELIAS ATTUX** CPF: 149.194.001-87

Endereço: AV. T 15, Nº 485 - QD 133 - L 1/ 14 - SETOR BUENO

Cidade: GOIANIA Estado: GO CEP: 74.230-010

QUADRO II – Promessa de Pagamento

O EMITENTE promete pagar esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos previstos no Quadro IV, na praça de sua emissão, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), acrescida dos juros capitalizados, encargos e demais despesas aqui previstas, subtraída das amortizações, eventualmente, havidas, conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável, ao Credor abaixo assinalado, ou à sua ordem:

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 80141

☐ BANCO BMG S.A. - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74.
☐ BANCO CIFRA S.A. - CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29.
☒ BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06

QUADRO III – Características do Crédito

1- Valor Principal:	2- Prazo:	3- Vencimento Final:
R$ 5.000.000,00	120 dias	27/11/2015

4- Percentual para Liquidação Antecipada (Exceto para Pessoa Natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): 5 %

5 - Tributos (IOF)
R$ 43.600,00 ☐ Financiado ☒ Pago no Ato

6 –
Cadastro (Confecção): R$ 1.000,00
Taxa de Abertura de Crédito: R$ 1.500,00

7 – Taxa de administração de garantia: 0 % sobre o valor desta operação de crédito

8- Encargos financeiros:
☐ **Pré-fixado**: Taxa efetiva de % ao mês e % ao ano, incidente sobre o valor principal;
Juros pagos antecipadamente (*flat fee*): % sobre o valor do empréstimo
☒ **Pós-fixado**: Base de Remuneração / Índice de Preço: ☐ TR ☐ TBF ☒ Outro: CDI - Certificado de Depósito Interbancário
Juros pagos antecipadamente (*flat fee*): 0,00 % sobre o valor do empréstimo
Juros de: 1,000000 % ao mês, correspondentes a 12,682503 % ao ano, incidentes sobre o valor devidamente apurado com o índice / base de remuneração acima prevista.

9 – CET – Custo Efetivo Total – Tratando-se de Pessoa Natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: 16,31 % ao ano

9.1. Planilha de Cálculo do CET – Custo Efetivo Total		
Descrição	**Valores R$**	**% Percentual**
a) valor total devido do empréstimo ($b + c_1 + c_2 + c_3 + c_4$)	R$ 5.000.000,00	100%
b) valor liberado ao Emitente:	R$ 4.950.900,00	99,02 % do Valor total do empréstimo
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R$ 49.100,00	0,98 % do Valor total do empréstimo
c_1) tarifa (item 4/6):	R$ 2.500,00	0,05 % do Valor total do empréstimo
c_2) tributos (item 5)	R$ 43.600,00	0,87 % do Valor total do empréstimo
c_3) seguro, se houver	R$ 0,00	0,00 % do Valor total do empréstimo
c_4) Outros (especificar), se houver: Registro da garantia em cartório	R$ 3.000,00	0,06 % do Valor total do empréstimo

QUADRO IV- Forma de Pagamento:

Será através de 01 (uma) parcela, acrescida da Base de Remuneração CDI (Certificado de Depósito Interbancário) prevista no Item 8 do Quadro III, conforme descrito abaixo:

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 80.041

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	27/11/2015	R$ 5.203.020,05

QUADRO V – Forma de Liberação do Empréstimo:

☒ Crédito em Conta Corrente: nº 50164-6 Transferência: ☐ TED ☐ DOC ☐ OP ☐ Outros:
☐ Cheque Administrativo: Agência

QUADRO VI – Garantia Real (Formalizada em instrumento anexo).

☐ Alienação Fiduciária ☐ Penhor ☒ Cessão Fiduciária ☐ Hipoteca ☐ Outros:

QUADRO VII – Condições desta Operação de Crédito:

1 – ***Natureza da operação:*** O CREDOR, por solicitação do(a) EMITENTE, concede-lhe o empréstimo, cujo valor, prazo e vencimento estão mencionados e caracterizados no Quadro III do preâmbulo.

2 – ***Forma de liberação do crédito:*** O(A) EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente desta operação de crédito, conforme opção manifestada previamente, assinalada no Quadro V.

3 – ***Prazo de vigência:*** O vínculo jurídico que emana da operação, prevista nesta Cédula de Crédito Bancário, vigorará pelo prazo determinado no item "2" do Quadro III, acima.

4 – ***Encargos financeiros:*** Sobre o valor, objeto desta operação de crédito, incidirá os encargos previstos no Quadro III do preâmbulo, calculados entre a data da liberação dos recursos até o vencimento final. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serão calculados, sobre o valor do saldo devedor, desde a data da emissão desta Cédula de Crédito Bancário, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.

4.1– ***CET - Custo Efetivo Total:*** O(A) Emitente - tratando-se de pessoa natural, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - declara que, previamente à contratação desta operação, foi devidamente informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado devidamente explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas autorizadas.

5 – **Forma de Pagamento:** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, obrigam-se a efetuar o pagamento das quantias devidas por força desta Cédula, na praça de sua emissão, na forma indicada no Quadro IV, do preâmbulo.

5.1 – **Autorização para débito em conta-corrente:** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autoriza(m) ao CREDOR, desde já, a efetuar débitos totais ou parciais em sua(s) respectiva(s) conta(s)-corrente(s), para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora, despesas, etcetera, na época em que se tornarem exigíveis, ou, se for o caso, através da liquidação das garantias vinculadas, nas respectivas datas devidas e estipuladas, ou integralmente, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado.

5.1.1 – O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obriga(m)-se a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos, valendo os respectivos extratos e avisos como prova de quitação, desde que haja, nas respectivas contas-correntes, fundos disponíveis.

5.1.2 - Qualquer recebimento fora do prazo estabelecido constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as demais condições previstas nesta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado.

6– ***Garantia(s):*** Além da garantia fidejussória, dada pelo(s) avalista(s), o(a) EMITENTE e/ou o(a) TERCEIRO(A) GARANTIDOR(A) constitui(em), em favor do CREDOR, a(s) garantia(s) constante(s) no Quadro VI do preâmbulo, para garantir o pagamento do principal e acessórios do débito, além de eventuais penalidades moratórias, despesas de cobrança, custas, honorários advocatícios.

7 – ***Encargos moratórios***: Qualquer quantia devida por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das obrigações, serão devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR, do vencimento ao efetivo pagamento, *(i)* aos juros remuneratórios, correspondente aos encargos cobrados no item 8 do Quadro III do preâmbulo, calculado sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; *(ii)* aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; *(iii)* a multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor total devido.

7.1- Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora, o retardamento na liquidação da dívida. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(à) EMITENTE e AVALISTA(S), resultando ela do simples inadimplemento.

8– ***Vencimento antecipado da dívida:*** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencido o presente título de crédito, em todas as hipóteses previstas em lei, bem como nas abaixo:

a) se for descumprida qualquer obrigação decorrente desta Cédula, no tempo e modo convencionados; ou,

b) se for movida, contra o(a) EMITENTE ou contra qualquer do(s) AVALISTA(S), medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações desta Cédula; ou,

c) se der causa ao encerramento de sua conta de depósito, em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;

d) se o(a) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) propuser(em) qualquer medida judicial contra o CREDOR, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes;

e) se por qualquer ato do(a) EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S), for alterada qualquer das condições iniciais, quer seja com relação à(s) garantia(s) oferecida(s), dados contábeis, dentre outros, que tenham sido informados e constatados quando da concessão do crédito, decorrente do presente título;

f) se for dado início ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, conforme o caso; e,

g) se houver a dissolução do(a) EMITENTE, a transferência do seu controle societário, alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura, sem o prévio consentimento do credor, por escrito.

9 - ***Restrição cadastral:*** O(A) EMITENTE e/ou AVALISTA(S) autorizam o CREDOR, nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da presente obrigação, a enviar para inscrição os seus respectivos nomes no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil.

9.1 – Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada nesta cláusula é passada, em caráter irrevogável e irretratável.

10 - ***Compensação de crédito:*** Vencida a dívida e não liquidada, ou na ocorrência de vencimento antecipado, o(a) EMITENTE e AVALISTA(S) outorgam ao CREDOR plenos e especiais poderes (art. 684 e 685 do Cód. Civil), para o fim específico de promover a compensação da dívida contraída, nos termos desta Cédula de Crédito, com os créditos que os mesmos tenham ou venham a ter junto ao CREDOR, inclusive aplicações financeiras e parcelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o CREDOR, no valor mínimo

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
2.99.011
Sob o nº 80.141

suficiente para ser utilizado na amortização desta operação de crédito, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

11 - ***Despesas e encargos tributários:*** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor. Fica esclarecido que a contratação dos serviços de terceiros e das demais despesas (valores definidos no Quadro III do introito), foram previamente autorizados pelo(a) EMITENTE, ainda que verbalmente.

12 - ***Sistema de Informações de Crédito (SCR):*** O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) autorizam, expressamente, o CREDOR e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro BMG a (*i*) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (*ii*) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (*iii*) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente.

12.1 – O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se cientes de que (i) a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (ii) a consulta ao SCR depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.

12.2 – O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Bacen e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo CREDOR ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro BMG, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

13 - ***Liquidação antecipada:*** Fica assegurado ao(à) EMITENTE:

a) - tratando-se de pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte: a faculdade de liquidar antecipadamente esta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e que será observada os seguintes critérios: (i) - caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula; (ii) - nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada; (iii) – em qualquer das hipóteses acima, no caso de liquidação parcial deverá ser observada a ordem direta e sequencial das prestações.

b) tratando-se das demais empresas: a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, caso em que o(a) EMITENTE pagará ao CREDOR encargo, por dia de antecipação do pagamento, no valor correspondente ao percentual indicado no item 4 do Quadro III do preâmbulo, cobrada sobre o valor líquido antecipado. O encargo estipulado, destina-se à cobertura dos custos incorridos pelo CREDOR na realização desta operação de crédito e guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da operação e com o valor amortizado, sendo calculada de acordo com a fórmula abaixo. Na hipótese de operação de crédito com amortização(ões) periódica(s), para o cálculo do encargo de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) o(s) vencimento(s) de cada parcela antecipada:

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 80.447

$$\text{VALOR DO ENCARGO} = \frac{\text{VLA x __ \% ao ano x NDA}}{\text{365 dias}}$$

Sendo:
VLA = Valor Líquido Antecipado (em R$)
NDA = Número de Dias Antecipados

14 - ***Cessão de Crédito***: O(A) EMITENTE, nesta oportunidade, autoriza ao CREDOR ceder, no todo ou em parte, o crédito, garantias e direitos decorrentes desta Cédula, para quaisquer terceiros, sem a sua prévia anuência, mediante endosso ou emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário.

15 - ***Declaração***: O(A) EMITENTE e AVALISTA(S) declaram que: (i) nada têm a opor quanto à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, representada pela presente Cédula de Crédito Bancário, emitida em número de vias equivalente ao das partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável"; (ii) que tiveram prévio conhecimento da presente operação e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste; e, ainda, (iii) que se aplicam a este título de crédito as disposições (art. 26 a 45) da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como demais normativos pertinentes à espécie, obrigando-se a cumpri-los, em todos os seus termos.

ASSINATURA CONFERIDA

EMITENTE: _____
Nome: LOCTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 01.734.214/0001-54

ASSINATURA CONFERIDA

AVALISTA: _____
Nome: JOÃO SILVA FILHO
CNPJ/CPF: 129.211.901-25

ASSINATURA CONFERIDA

AVALISTA: _____
Nome: JOSE ELIAS ATTUX
CNPJ/CPF: 149.194.001-87

QUADRO VIII - Atendimento ao Cliente

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 7232 044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74960-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 96.835 do Livro A-20
Registrado sob o nº 80.141 às folhas 284 à 288 do Livro B-983
Aparecida de Goiânia, 25 de agosto de 2015
Leonardo Andrade Khouri - Escrevente
Emolumentos: R$520,56; Taxa Judiciária: R$11,42; total: R$531,98
00471503201407130300044 Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

PODERES CONFERIDOS

52

30.07.15

GRUPO FINANCEIRO BMG

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 1411

I – CREDOR FIDUCIÁRIO – Beneficiário da Garantia (doravante denominado CREDOR)

☒ **BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º. Andar, Itaim, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06;

☐ **BANCO BMG S.A.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º. Andar, Itaim, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74;

☐ **BANCO CIFRA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º. Andar, Itaim, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29.

II – CEDENTE FIDUCIANTE (doravante denominado simplesmente CEDENTE)

Razão Social/Nome: **LOCTEC ENGENHARIA LTDA**		CNPJ/CPF: 01.734.214/0001-54
Endereço: AV. PRIMEIRA AVENIDA - QUADRA 01 - B - LOTE 21 - SALA 01 E 06 A 12	Nº: S/N	Bairro: CIDADE DE VERA CRUZ
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	UF: GO	CEP: 74.934-600

III –OBJETO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Direitos Creditórios decorrentes do(s) Contratos/Instrumentos (doravante denominado(s) simplesmente "Contrato(s)", descritos e caracterizados no Anexo I ao presente Instrumento, celebrado(s) entre CEDENTE e o(s) DEVEDOR(ES), também listados no Anexo I, doravante denominados simplesmente "Direitos Creditórios".

Conta Vinculada no. 50164-6

IV – VINCULAÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

4.1. Modalidade: Cédula de Crédito Bancário nº 1411 de 30/07/2015 (doravante denominado simplemente "Título Executivo").

4.2. Percentual da Garantia: 109,38% sobre (X) valor principal ( ) o saldo devedor

4.3 Forma de Pagamento, valor principal, taxa de juros, data de assinatura e data de vencimento: conforme Título Executivo.

4.4. Devedor Principal:

(X) CEDENTE identificado no item II supra; ou

( ) Razão Social/Nome: , CNPJ/CPF no. , com endereço à , CIDADE, ESTADO.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

V – FIEL DEPOSITÁRIO

Nome: **JOSE ELIAS ATTUX**

CPF: 149.194.001-87

Endereço: AV. T 15, Nº 485 - QD 133 - L 1/ 14 - SETOR BUENO - GOIANIA / GO - CEP 74.230-010.

VI – LOCAL DE DEPÓSITO

Endereço completo: AV. PRIMEIRA AVENIDA S/N - QUADRA 01 - B - LOTE 21 - SALA 01 E 06 A 12 - CIDADE DE VERA CRUZ - APARECIDA DE GOIANIA / GO - CEP 74.934-600.

VII - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes, acima nomeadas e qualificadas, por si e/ou por seus representantes legais, abaixo assinadas e identificadas, nos termos autorizados por seus atos constitutivos, firmam este TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam, atendendo aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial:

1. O CREDOR celebrou com o Devedor Principal identificado no item 4.4. do Quadro IV do preâmbulo, o Título Executivo e suas eventuais alterações, onde se encontram descritas todas as características das obrigações garantias por esta Cessão Fiduciária, declarando o CEDENTE que ratifica tais condições.

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

1.1. Para garantir o pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas na operação de crédito referida no item IV do preâmbulo deste, o(a) CEDENTE cede e transfere ao CREDOR, nos termos da legislação aplicável (Art. 66-B da Lei 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e posteriores alterações vigentes), em cessão fiduciária, os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes do(s) Contrato(s) discriminado(s) e relacionados no Quadro III e Anexo I ao presente Instrumento, incluindo os respectivos frutos, acessórios e rendimentos (doravante denominados simplesmente "Direitos Creditórios"), que rubricado e assinado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. Em se tratando de obrigações sucessivas, a Cessão Fiduciária ora constituída, produzirá seus efeitos, de forma parcial, a cada obrigação cumprida pelo CEDENTE. Assim sendo, os Direitos Creditórios correspondentes à obrigação então cumprida, ficarão, de forma automática e imediata, cedidos fiduciariamente ao CREDOR, nos termos deste Instrumento.

2. O CEDENTE declara, neste ato, sob responsabilidade civil e penal, que o(s) instrumento(s) indicado(s) no Quadro III do preâmbulo e descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I, representa(m) o último e definitivo acordo em vigor a respeito dos Direitos Creditórios objeto da presente cessão fiduciária, não havendo nenhum outro contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma outra espécie que tenha sido firmado posteriormente à celebração daquele(s) mesmo(s) instrumento(s), e que tenha por objeto alterar quaisquer de suas disposições.

2.1. O CEDENTE declara, ainda, por si ou por seus representantes legais, para os efeitos da presente garantia: (a) que os Direitos Creditórios ora fiduciariamente cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, e de nenhum modo comprometidos com terceiros, não constituindo objeto de demandas judiciais, respondendo, ainda, o CEDENTE, pela legalidade, exigibilidade e correta formalização dos instrumentos que deram e darão origem aos Direitos Creditórios, indicados no Anexo I; (b) está ciente que, a critério do CREDOR, dentre as demais hipóteses que poderão ensejar o vencimento antecipado do Título Executivo, está incluído o ajuizamento de qualquer medida judicial e/ou extrajudicial que possa afetar, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios; (c) obriga-se, incondicionalmente, a não constituir qualquer tipo de garantia sobre os Direitos Creditórios, a qualquer momento, por qualquer motivo, a favor de eventuais outros credores, e a não transferi-los, a qualquer título, a terceiros, até o final cumprimento de todas as obrigações contraídas perante o CREDOR; (d) que todos os instrumentos que deram origem aos Direitos Creditórios encontram-se em regular execução e plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente, sendo o prazo de vigência compatível com o prazo do Título Executivo; (e) que que todos os instrumentos que deram origem aos Direitos Creditórios encontram-se em regular execução e plena vigência, não havendo perspectiva de rescisão iminente, sendo o prazo de vigência compatível com o prazo do Título Executivo; (f) que está em situação regular perante toda a legislação trabalhista, tributária e ambiental; (g) que se compromete a não acatar alterações na forma e nos prazos de pagamento do valor dos Direitos Creditórios, que possam redundar em comprometimento total ou parcial da garantia ora constituída; (h) que todo e qualquer valor objeto da presente garantia que venha a ser, eventualmente, direcionado para outra conta de titularidade do CEDENTE, ou pago de qualquer outra forma, sem direcionamento para a Conta Corrente Vinculada descrita no Quadro III do preâmbulo, será repassado/transferido, na mesma data do aludido depósito/pagamento, para a referida Conta Corrente Vinculada, sob pena de arcar com todos os custos e encargos incidentes, sem prejuízo do vencimento antecipado do Título Executivo, a critério do CREDOR; (i) não promoverá qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios ou nos instrumentos que os representam, nem perdoará ou transacionará, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos Direitos Creditórios sem anuência expressa do CREDOR.

3. Os instrumentos referidos no Quadro III do preâmbulo e no Anexo I ficarão, durante a vigência da presente Cessão Fiduciária, confiados à guarda dos representantes legais do CEDENTE indicados no Quadro V do preâmbulo, na condição de fiéis depositários ("FIEIS DEPOSITÁRIOS"), encargo este que os FIEIS DEPOSITÁRIOS declaram aceitar a título gratuito e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis à espécie.

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
01

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

3.1. O CEDENTE e os FIEIS DEPOSITÁRIOS acima mencionados obrigam-se a, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de solicitação do CREDOR nesse sentido, por qualquer motivo, promover a exibição e/ou entrega efetiva ao CREDOR, conforme vier a ser solicitado, dos documentos sob sua guarda, referentes aos Direitos Creditórios.

3.1.1. Em caso de decretação de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, o CEDENTE deverá restituir os Direitos Creditórios ao CREDOR, transferindo-lhe imediatamente a posse direta dos documentos que comprovem os créditos cedidos, nos termos do artigo 20, da Lei 9.514/97.

3.2. Na ocorrência de fato ou medida que venha a afetar a disponibilidade ou a integridade dos Direitos Creditórios ora cedidos, tais como a verificação de extinção, total ou parcial, ou que determine a modificação de qualquer dos elementos característicos dos referidos Direitos Creditórios, o CEDENTE obriga-se a dar imediata e expressa ciência ao CREDOR sobre tal evento, assim como, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação do CREDOR ao CEDENTE nesse sentido, a reforçar ou a substituir os Direitos Creditórios afetados, de modo que o montante de Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente, livres de qualquer pendência ou dúvida, permaneçam a corresponder ao percentual mínimo de garantia indicado no Quadro IV do preâmbulo deste instrumento. Os novos direitos creditórios apresentados em reforço ou substituição somente passarão a integrar a garantia após análise e aceitação expressa pelo CREDOR. O não atendimento do disposto neste item ensejará o vencimento antecipado deste instrumento bem como do Título Executivo.

3.3. Todos os direitos creditórios que o CEDENTE, em virtude de reforço ou de substituição, venha a entregar ao CREDOR após esta data, por meio de carta formalizando a entrega, mediante o "de acordo" do CREDOR, serão considerados como automaticamente incorporados à garantia real ora constituída, sem que se faça necessário qualquer outro ato ou formalidade. Poderá, entretanto, o CREDOR recusar, a seu exclusivo critério, a incorporação de qualquer novo direito que considere não atender às condições de forma, prazo e de adequada solvência e liquidez. As correspondências formalizando a entrega de novos bens passarão a fazer parte integrante desta Cessão Fiduciária.

3.4. Durante a vigência deste instrumento e do Título Executivo, obriga-se o CEDENTE a substituir ou reforçar o percentual mínimo de garantia, sempre que este percentual tornar-se inferior ao indicado no Quadro III do preâmbulo deste instrumento, conforme solicitação do CREDOR, comprometendo-se a manter a Cessão Fiduciária na proporção estabelecida.

3.5. Uma vez que os valores resultantes dos Direitos Creditórios são constituídos em moeda corrente nacional, caso o valor do débito resultante das obrigações garantidas seja representado/fixado/indexado em moeda estrangeira, nos termos do respectivo Título Executivo, a apuração do percentual de cobertura de garantia, fixado no Quadro V do preâmbulo, será estabelecida mediante a conversão dos valores em reais à taxa de venda da moeda estrangeira correspondente, divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, Transação PTAX 800, opção 5, ou na ausência de tal cotação, pela média aritmética das taxas de venda da moeda estrangeira correspondente, no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes praticadas pelo CREDOR.

4. Fica vedado ao CEDENTE, salvo com a prévia e expressa anuência do CREDOR, durante todo o período de vigência do Título Executivo, subcontratar, total ou parcialmente, suas obrigações – já referidas no(s) instrumento(s) caracterizados no Anexo I – ou cedê-las a terceiros, a qualquer título, sob pena do automático vencimento antecipado das obrigações, principal e acessórias, assumidas no Título Executivo, sem prejuízo do eventual ressarcimento das perdas e danos a serem apurados.

4.1. Caso os Direitos Creditórios estejam representados por notas promissórias ou outros títulos de crédito, emitidos a favor do CEDENTE, estes serão entregues, neste ato, devidamente endossados a favor do CREDOR.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
01
Sob nº

GRUPO BMG

4.2. Aplicar-se-á a mesma disposição prevista no item 4.1 acima, caso por qualquer motivo, no decorrer da vigência do presente instrumento, ocorra a emissão e/ou aceite de notas promissórias ou outros títulos de crédito representativos dos Direitos Creditórios ora cedidos fiduciariamente.

4.3. Até final cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo CEDENTE e ou pelo Devedor Principal no Título Executivo, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado do Título Executivo e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não sacar e/ou endossar a terceiros duplicatas ou triplicatas representativas dos Direitos Creditórios, e/ou, ainda, ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

5. O CEDENTE, o Devedor Principal (quando aplicável) e o CREDOR declaram que o principal, as condições de pagamento e os juros/encargos incidentes são aqueles estabelecidos no Título Executivo identificado no Quadro V do preâmbulo deste instrumento.

6. Quando da ocorrência de um caso de inadimplemento ou de vencimento antecipado do Título Executivo, nos termos deste último ou do presente instrumento (incluindo, entre outras, a obrigação de pagar pontualmente para o CREDOR todos e quaisquer valores pagáveis e exigíveis nos termos do Título Executivo), o CEDENTE autoriza o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos Direitos Creditórios, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor do Título Executivo, fazendo as imputações na forma da lei, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente o CEDENTE, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, tudo independentemente de autorização, aviso prévio, ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas no Título Executivo.

6.1. Os recursos utilizados nos termos desta cláusula serão imputados primeiro ao pagamento de Juros, multa e despesas, e ao final, ao pagamento do valor de principal das obrigações garantidas.

6.2. O CREDOR e o CEDENTE (e o Devedor Principal, quando aplicável) indicam expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a Conta Vinculada identificada no Quadro III do preâmbulo, que ficar bloqueada para movimentação por parte do CEDENTE, para que nela sejam depositados todos os valores que forem recebidos em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios. Tais quantias recebidas pelo CREDOR, provenientes da realização das garantias prestadas, serão creditadas sem curso de juros e correção monetária, podendo o CREDOR, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, utilizá-las na cobertura, amortização ou liquidação das obrigações principal e acessórias do CEDENTE.

6.3. O CREDOR não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer título/direito que esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover a interrupção da prescrição de todos os Direitos Creditórios, sem direito à restituição de qualquer deles, que permanecerão em poder do CREDOR durante o processo de interrupção.

7. Em função do fluxo operacional relacionado aos documentos identificados no Anexo I, caso qualquer Direito Creditório cedido venha a ser liquidado anteriormente ao vencimento final do Título Executivo, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, instrui e autoriza expressamente o CREDOR a utilizar o produto recebido na amortização parcial e/ou liquidação total da dívida do CLIENTE, nas respectivas datas de vencimento das obrigações parciais evidenciadas no Título Executivo, podendo para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo o CEDENTE, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos.

7.1. Fica ainda facultado ao CREDOR a aplicação dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios ora cedidos, na aquisição de títulos ou valores do mercado financeiro, inclusive em operações no mercado institucional, ficando a critério do CREDOR a escolha dessas aplicações, podendo para tanto fixar preços, condições e prazos de resgate, devendo estes serem compatíveis com o prazo do Título Executivo.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

GRUPO BMG

8. Caso o CEDENTE por qualquer razão, venha a receber quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios entre a presente data e a data de vencimento antecipado ou ordinário do Título Executivo deverá na qualidade de fiel depositário depositar na Conta Vinculada, os valores recebidos em até 1dia útil de tal recebimento.

9. Caso qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios atrasem o pagamento dos Direitos Creditórios por mais de 2 (dois) dias uteis, o CEDENTE desde já se compromete a substituir o crédito inadimplente por um outro de mesmas características, igual ou maior valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação encaminhada pelo CREDOR, ressalvado o direito do CEDENE de optar pelo depósito da quantia respectiva na Conta Vinculada, sob pena de vencimento antecipado do Título Executivo.

9.1. Fica ainda facultado ao CREDOR a aplicação dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios ora cedidos, na aquisição de títulos ou valores do mercado financeiro, inclusive em operações no mercado institucional, ficando a critério do CREDOR a escolha dessas aplicações, podendo para tanto fixar preços, condições e prazos de resgate, devendo estes serem compatíveis com o prazo do Título Executivo.

10. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o CREDOR exercer sobre os Direitos Creditórios ora cedidos fiduciariamente, os direitos discriminados no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, no Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, e nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, inclusive os direitos de: (a) consolidar em si a propriedade plena dos Direitos Creditórios no caso de execução da presente garantia; (b) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (c) promover a intimação dos DEVEDORES para que não paguem ao CEDENTE, enquanto durar a Cessão Fiduciária; (d) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos referidos Direitos Creditórios, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (e) receber diretamente dos DEVEDORES ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento o produto líquido dos Direitos Creditórios.

10.1. Correrão por conta do CEDENTE todas as despesas incorridas pelo CREDOR no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do CREDOR, as quais também estão cobertas pela presente garantia.

11. Nenhuma modificação nem alteração que possa influir de alguma maneira nos direitos do CREDOR poderá ser efetivada sem prévia e expressa anuência do CREDOR.

12. O CREDOR fica investido de todos os poderes bastantes para a prática dos atos que julgar necessários à defesa, conservação, validade, recebimento e execução da garantia ora constituída.

13. As partes concordam que o(s) DEVEDOR(ES) dos Direitos Creditórios será(ão) notificada(s) da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios mediante notificação, conforme modelo constante do Anexo II ao presente instrumento.

14. O presente instrumento permanecerá em vigor até a efetiva e total liquidação do valor do principal, dos juros, demais encargos e obrigações, nos termos do Título Executivo.

15. Fica estabelecido que, no caso de renovação das obrigações oriundas do Título Executivo, a Cessão Fiduciária e as condições ora pactuadas serão automaticamente renovados por iguais e sucessivos períodos,

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia
Documento
Sob o nº 01

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

independentemente de qualquer aditamento ou outra formalidade, permanecendo inalteradas quaisquer das suas condições ou cláusulas.

15.1. Ressalvada a hipótese de aditamento a esta Cessão Fiduciária, os dados especificados no preâmbulo prevalecem para fins de eficácia do envio e recebimento de qualquer aviso, comunicação, notificação, intimação ou citação de qualquer das partes.

15.2. As Partes autorizam, desde já, a realização de todas as comunicações, registros e notificações necessárias à perfeita constituição da garantia ora pactuada, respondendo o CEDENTE pelo pagamento ou reembolso das despesas e tarifas correspondentes. Dos valores desses custos será o CEDENTE informado a respeito mediante aviso expresso do CREDOR, ficando desde já autorizado o lançamento a débito do montante dessas despesas e tarifas de qualquer das contas de titularidade do CEDENTE, podendo ainda o CREDOR se utilizar da faculdade de promover a cobrança dos valores devidos por meio de boleto bancário.

15.3. Esta Cessão Fiduciária faz parte integrante e inseparável do Título Executivo, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio dele pactuadas. Quaisquer aditamentos do Título Executivo, desde que firmados por escrito, se aplicarão a esta Cessão Fiduciária.

16. Todas as despesas incorridas pelo CREDOR para a perfeita formalização deste instrumento, bem como aquelas destinadas ao recebimento dos valores decorrentes da garantia ora constituída, são da responsabilidade solidária do CLIENTE e do CEDENTE, que se obrigam a reembolsá-las ao CREDOR tão logo lhes seja exigido.

17. A tolerância de qualquer das partes, quanto ao descumprimento de obrigação oriunda deste instrumento, não implica renúncia ao direito de exigir o adimplemento, nem caracterizará perdão, novação ou alteração do pactuado.

18. Mediante o cumprimento integral das obrigações do CEDENTE nos termos do Título Executivo, o CREDOR deverá entregar ao CEDENTE a total quitação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, objeto deste Instrumento Particular de Constituição de Garantia.

19. O CEDENTE declara e garante que o presente instrumento e a Cessão Fiduciária ora constituída: (a) são uma garantia permanente, não devendo, entre outras condições, constituir ou ser considerados quitação ou pagamento intermediário efetuado por conta de quaisquer outras obrigações do CEDENTE, nos termos do Título Executivo; e (b) são adicionais, não substituindo ou depreciando qualquer outra garantia (quer prestada pelo CEDENTE), ora ou doravante e periodicamente, prestada ao CREDOR no que tange e diz respeito às quantias e obrigações aqui garantidas, devendo permanecer em pleno vigor e efeito, independentemente da não validade ou inexeqüibilidade de qualquer outro documento ou questão que, de outra forma, possa eximir o CLIENTE.

20. O CEDENTE compromete-se a efetuar e providenciar, às suas próprias expensas e dentro de 10 (dez) dias, a transcrição e arquivo do presente instrumento de constituição de Cessão Fiduciária nos livros, registros e documentos pertinentes, bem como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do Código Civil, que desde já fica autorizado. Compromete-se ainda o CEDENTE a assinar os demais instrumentos que se fizerem necessários para a efetivação, complementação e/ou substituição da presente garantia. Na hipótese de o CEDENTE não proceder à transcrição da presente garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, fica desde já facultado ao CREDOR fazê-lo, correndo por conta do CEDENTE os custos e despesas.

21. Sendo o CEDENTE pessoa distinta do Devedor Principal, todas as obrigações pecuniárias ou não, do presente Instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelo CEDENTE, em conjunto com o Devedor Principal.

22. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou do Título Executivo, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE, bem

2° TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas serão motivos de vencimento antecipado do Título Executivo, e imediata execução desta garantia.

23. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

24. Fica eleito o foro desta cidade como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do Título Executivo, ressalvado o direito do CREDOR optar pelo foro de domicílio do CEDENTE, a seu exclusivo critério.

As partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e mesma forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 30 de julho de 2015

CEDENTE
RAZÃO SOCIAL: LOCTEC ENGENHARIA LTDA
Celso Augusto Gamboa

Fernando Domingues

BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

Devedor Principal (quando diverso do CEDENTE)
RAZÃO SOCIAL: --*--

FIEL DEPOSITÁRIO
NOME: JOSE ELIAS ATTUX

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74960-181
Telfax: (62) 3251 1105 - Tel.: (62) 3251 1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 96.836 no Livro A-20 Averbado sob nº 01, às margens do Registro nº 80.142, folhas 289 à 297 no Livro B-983
Aparecida de Goiânia, 15 de agosto de 2015
Leonardo Andrade Arbourt - Escrevente
Emolumentos: R$75,52; Taxa Judiciária: R$11,42; total: R$184,94
00471504071332134300234 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

TESTEMUNHA
NOME: Felipe Pingituro Santos
CPF: CPF: 401.835.618-80

TESTEMUNHA
NOME: Felipe Fernandes Gomes
CPF: CPF: 365.549.228-65

Atendimento ao Cliente

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 031 8866, SAC 0800 979 9099, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.
Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 7232 044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).
Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

GRUPO FINANCEIRO BMG

ANEXO I AO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 1411

Descrição dos Direitos Creditórios

Contrato (identificar)	Contrato nº 284/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos.
Data de Celebração	02/06/2014
Cedente Fiduciante	Loctec Engenharia Ltda
Devedor dos Direitos Creditórios	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP CNPJ 03.520.933/0001-06
Objeto do Contrato	Serviços de Segurança Viária das Obras do Programa Rodovia-Manutenção Lote 03
Vencimento do Contrato	17/01/2017
Forma de Pagamento dos Créditos	Crédito na conta n.º 50.164-6, mantida na agência 001, do BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A. (250)

Contrato (identificar)	Contrato nº 057/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos.
Data de Celebração	24/04/2014
Cedente Fiduciante	Loctec Engenharia Ltda
Devedor dos Direitos Creditórios	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP CNPJ 03.520.933/0001-06
Objeto do Contrato	Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis.
Vencimento do Contrato	13/04/2016
Forma de Pagamento dos Créditos	Crédito na conta n.º 50.164-6, mantida na agência 001, do BCV – Banco de Crédito e Varejo S.A. (250)

São Paulo, 30 de julho de 2015.

ASSINATURA CONFERIDA

CEDENTE
RAZÃO SOCIAL: LOCTEC ENENHARIA LTDA
Celso Augusto Gamboa

Fernando Domingues

BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Devedor Principal (quando diverso do CEDENTE)
RAZÃO SOCIAL: --*--

FIEL DEPOSITÁRIO
NOME: JOSE ELIAS ATTUX

TESTEMUNHA
NOME: Felipe Pingituro Santos
CPF: CPF: 401.835.618-80

TESTEMUNHA
NOME: Felipe Fernandes Gomes
CPF: CPF: 365.549.228-65

PODERES CONFERIDOS

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

GRUPO FINANCEIRO BMG

ANEXO II AO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº 1411

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Modelo de Notificação

Local, data.
À
(Empresa Devedora dos créditos)

Ref.: _____(nome do(s) contrato(s) cedido(s) fiduciariamente) firmado(s) em ___/___/___.

Prezados Senhores:

1. Fazemos referência ao (nome do contrato cedido) celebrado em ___/___/___, entre (CEDENTE FIDUCIANTE) e (DEVEDOR) ("CONTRATO").

2. Vimos pela presente, em caráter irrevogável e irretratável, expressamente confirmar que os créditos constantes das **Notas Fiscais** abaixo listadas ("**DIREITOS CREDITÓRIOS**"), devidos por V. Sas. à signatária, por força dos Contratos em referência, deverão obedecer aos seguintes termos e condições constantes deste Instrumento, no tocante a forma de pagamento, tendo em vista a Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios de sua titularidade ao BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A ("**CREDOR**"), mediante Termo de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº. [...], celebrado em [...], entre a signatária e o BANCO.

N.º da Nota Fiscal/Fatura	Valor Líquido

2.1. Neste sentido, os DIREITOS CRÉDITÓRIOS deverão ser pagos exclusivamente através de crédito na conta do Favorecido, abaixo indicada, eleita como domicílio bancário para pagamento dos créditos decorrentes do CONTRATO:

Titular da Conta : [....]
Banco : [....]
Conta Corrente : [.....]
Agência : [.....]

3. As partes constantes deste instrumento concordam que o Contrato em referência bem como outros instrumentos assinados por elas e a eleição de qualquer outra forma de pagamento que não a determinada neste instrumento, somente poderão ser alterados ou aditados por qualquer delas, mediante prévia autorização do BANCO.

4. Informamos ainda que a presente é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, e somente poderá ser alterada ou aditada mediante instrução expressa do BANCO, como credor fiduciário dos DIREITOS CREDITÓRIOS.

Atenciosamente,

Celso Augusto Gamboa

Fernando Domingues

BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

_____
(Cedente Fiduciante)
Ciente e de acordo em __/__/_____.

_____
(DEVEDOR dos Créditos Cedidos)
(assinaturas autorizadas)

TESTEMUNHA
CPF
Felipe Pingituro Santos
CPF: 401.035.278-80

TESTEMUNHA
CPF
Felipe Fernandes Gomes
CPF: 365.549.228-65

20.12.15

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

GRUPO FINANCEIRO BMG

INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411

I - SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:

De um lado, como DEVEDORA:
LOCTEC ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/nº, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01, 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

De outro lado, como CREDOR:
BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados, doravante designado simplesmente "BCV"; e,

Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:
JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 11, esquina com SB 30, Loteamento Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, **JOSÉ ELIAS ATTUX**, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Avenida T 15 nº 485, Quadra 133, Lote 1/14, Setor Bueno, CEP 74230-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que em 30 de julho de 2015 a DEVEDORA emitiu em favor do CREDOR a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO sob o nº 1411, no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para ser paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias, através de uma única parcela, vencível em 27 de novembro de 2015, mediante garantia **fidejussória**, dada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, na condição de avalistas, e **real**, referente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 66-B da Lei 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e posteriores alterações vigentes, relativo aos créditos de titularidade da DEVEDORA, oriundo dos Contratos números 284/2014-AD-GEJUR e 057/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos, ambos firmados com a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em datas de 02/06/2014 e 24/04/2014, respectivamente, tudo nos termos e condições então convencionados;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA não honrou o pagamento da parcela vencida em 27/11/2015, restou a dívida vencida e não paga;

RESOLVEM as partes firmar o presente ***INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411***, doravante denominado simplesmente "Instrumento", mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo que, reciprocamente, outorgam e aceitam, por si e por seus sucessores a qualquer título.

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo - SP
www.bancobmg.com.br

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

GRUPO FINANCEIRO BMG

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ***Da Origem e Reconhecimento da Dívida*:**
Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas, a DEVEDORA reconhece e confessa dever ao CREDOR a quantia líquida e certa de **R$ 4.537.336,97** (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), em decorrência do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário n.º 1411.
Parágrafo Único - A DEVEDORA afirma, expressamente, que conferiu minuciosamente todos os cálculos apresentados pelo CREDOR, pelo que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, ficando desde já esclarecido que a dívida, ora confessada, espelha o real resultado do débito, de modo absoluto, reconhecida a exatidão dos cálculos, inclusive pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - ***Da Forma e Prazo para Pagamento:***
Neste ato a DEVEDORA e o CREDOR convencionam que a dívida confessada e discriminada na cláusula anterior, **R$ 4.537.336,97** (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), acrescida do IOF complementar, no valor de **R$ 26.407,33** (vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos), atinge nesta data o total de **R$ 4.563.744,30** (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), que será paga no prazo de 87 (oitenta e sete) dias, da seguinte forma:

a) Neste ato, **R$ 172.177,22** (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), compreendendo: **R$ 26.407,33** (vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e três centavos), referente ao IOF complementar, sobre o prazo prorrogado, e mais **R$ 145.769,89** (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), referente aos encargos moratórios até a presente data, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, desta importância recebida;

b) E, o restante, **R$ 4.391.567,08** (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos), através de uma única parcela, em data de **24 de março de 2016**, quando ocorrerá a liquidação final, naturalmente.

Parágrafo Único - As partes convencionam que sobre a parcela acima, serão acrescidos os encargos financeiros, referentes à variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, e mais os juros, à razão de 1,00000% ao mês, equivalentes a 12,682503% ao ano, calculados no período compreendido desta data até a data fixada para o vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ***Da Garantia:***
Em garantia do cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, nos prazos e condições ajustadas, serão mantidas as garantias originalmente constituídas, representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, bem como, comparecem neste ato os INERVENIENTES GARANTIDORES, na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo.

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo - SP
www.bancobmg.com.br

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

GRUPO FINANCEIRO BMG

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 02

CLÁUSULA QUARTA - ***Da Rescisão:***
Caso a DEVEDORA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Instrumento, em especial, deixar de efetuar o pagamento no vencimento, cessará imediatamente a validade da presente transação, importando na tomada, pelo CREDOR, de todas as medidas judiciais cabíveis, sendo então exigível, integralmente, o valor da dívida ora confessada, acrescido de todos os encargos moratórios e remuneratórios expressamente pactuados, calculados desta data até a efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINTA - ***Da Mora:***
Caso o CREDOR concorde em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em alteração do presente ajuste, e será essa quantia atualizada monetariamente segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados – ambos aplicáveis *pro rata die* (proporcional ao número de dias), sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado.

CLÁUSULA SEXTA - ***Do Lugar do Pagamento:***
O pagamento previsto neste instrumento será feito diretamente junto ao CREDOR, ou, onde for, posteriormente, designado por este, ficando, desde já, o CREDOR autorizado a efetuar os devidos lançamentos, nos respectivos vencimentos, nas contas-correntes da DEVEDORA c/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em razão da solidariedade passiva entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - ***Do compromisso:***
As partes neste INSTRUMENTO ressalvam e ratificam expressamente todas as disposições, obrigações consignadas na Cédula de Crédito Bancário nº 1411, não atingidas ou modificadas pelo presente INSTRUMENTO que se integra a este, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - ***Da Declaração:*** Declaram todas as partes, aqui intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente termo, e que ao assinarem o presente instrumento compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido sob todos os aspectos e consequências as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - ***Das Disposições finais:***
(i)- O presente INSTRUMENTO constitui o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.
(ii)- O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações aqui expressamente convencionadas, vinculam as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.
(iii) Os DEVEDORES autorizam o CREDOR, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (*a.*) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas; (*b.*) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

GRUPO FINANCEIRO BMG

CLÁUSULA DÉCIMA - ***Do Foro:***
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o CREDOR optar pelo lugar do imóvel dado em garantia, bem como, o foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este Instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 28 de dezembro de 2015

DEVEDORA:

LOCTEC ENGENHARIA LTDA

CREDOR:

Angela Rita Dessimoni

Fernando Domingues

BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

INTERVENIENTES GARANTIDORES:

JOÃO SILVA FILHO

JOSÉ ELIAS ATTUX

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: Laudo Luis de Araújo
CPF: CPF/MF: 113.179.008-12

2-
Nome: Felipe Fernandes Gomes
CPF: CPF: 365.549.228-65

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 102.226 no Livro A-20 Averbado sob nº 02, às margens do Registro nº 80.141, folhas 005 à 008 no Livro B-1021
Aparecida de Goiânia, 25 de fevereiro de 2016

Leonardo Andrade Khouri - Escrevente
Emolumentos: R$192,05; Taxa Judiciária: R$12,64; total: R$204,69
00471504071332134300529 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

FORMALIZAÇÃO GRUPO BMG

3/105/16

GRUPO FINANCEIRO BMG

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411

I - SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:

De um lado, como DEVEDORA:
LOCTEC ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/nº, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01, 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

De outro lado, como CREDOR:
BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.585.090/0001-06, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, neste ato representado por seus administradores, *in fine*, assinados e identificados, doravante designado simplesmente "BCV" ou "CREDOR"; e,

Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:
JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/nº, Quadra D39, Lote 11, Condomínio Portal do Sol II, CEP 74884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, **JOSÉ ELIAS ATTUX**, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.194.001-87, residente e domiciliado na Avenida Primeira Avenida, Quadra 1, Lote 21, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74934-600, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

CONSIDERANDO que em **30 de julho de 2015** a DEVEDORA emitiu em favor do CREDOR a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO sob o nº 1411, no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para ser paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias, através de uma única parcela, vencível em 27 de novembro de 2015, mediante garantia **fidejussória**, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, na condição de avalistas, e **real**, referente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 66-B da Lei 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e posteriores alterações vigentes, relativo aos créditos de titularidade da DEVEDORA, oriundo dos Contratos números 284/2014-AD-GEJUR e 057/2014-AD-GEJUR e seus respectivos aditamentos, ambos firmados com a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, em datas de 02/06/2014 e 24/04/2014, respectivamente, tudo nos termos e condições então convencionados;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA deixou de efetuar o pagamento, no tempo e modo convencionados na aludida operação de crédito, as partes celebraram, em data de **28 de dezembro de 2015**, o INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411, onde a DEVEDORA confessou dever ao BMG a importância de R$4.563.744,30 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), pagando no ato, R$172.177,22 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), e o, restante, R$4.391.567,08 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oito

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

GRUPO FINANCEIRO BMG

centavos), através de uma única parcela, em 24 de março de 2016, tudo nos termos e condições então pactuados, mantendo as mesmas garantias: **fidejussória**, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, **e a real**, representada pela cessão fiduciária de direito (art. 66-B da Lei nº 4.728 de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com nova redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004), referente aos valores decorrentes dos contratos números 284/2014-AD-GEJUR e 057/2014-AD-GEJUR, tudo devidamente discriminado no reportado Termo de Constituição de Garantia, vinculado à Cédula de Crédito Bancário;

CONSIDERANDO que a devedora deixou de efetuar o pagamento da parcela pactuada no Instrumento de Confissão e Renegociação de Dívida nº 1411, vencida em 24 de março de 2016, seu débito, correspondente ao saldo devedor, com incidência dos encargos moratórios atinge, nesta data, a importância de **R$4.964.956,04** (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

CONSIDERANDO que a intenção das partes é viabilizar o cumprimento do pagamento pela DEVEDORA do valor de sua confessada dívida,

RESOLVEM as partes firmar o presente ***INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 1411***, doravante denominado simplesmente "Instrumento", mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo que, reciprocamente, outorgam e aceitam, por si e por seus sucessores a qualquer título.

II - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ***Da Origem e Reconhecimento da Dívida***:
Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não expressamente incluídas, a DEVEDORA reconhece e confessa dever ao CREDOR a quantia líquida e certa de **R$4.964.956,04** (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), em decorrência do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº 1411.

Parágrafo Único - A DEVEDORA afirma, expressamente, que conferiu minuciosamente todos os cálculos apresentados pelo CREDOR, pelo que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, ficando desde já esclarecido que a dívida, ora confessada, espelha o real resultado do débito, de modo absoluto, reconhecida a exatidão dos cálculos, inclusive pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - ***Da Forma e Prazo para Pagamento:***
Neste ato a DEVEDORA e o CREDOR convencionam que a dívida confessada e discriminada na cláusula anterior – **R$4.964.956,04** (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) – acrescida do IOF complementar, no valor de R$15.886,06 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), atinge, nesta data, o total de **R$4.980.842,10** (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), que será paga no prazo de 729 (setecentos e vinte e nove) dias, conforme fluxo abaixo:

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

GRUPO FINANCEIRO BMG

Parcela	Vencimento	Valor Principal e juros – R$
1	10/06/2016	101.052,78
2	30/06/2016	270.159,41
3	29/07/2016	270.204,22
4	30/08/2016	270.223,22
5	30/09/2016	270.217,90
6	31/10/2016	270.217,90
7	30/11/2016	270.212,57
8	30/12/2016	270.212,57
9	30/01/2017	33.974,16
10	24/02/2017	27.371,23
11	30/03/2017	37.280,56
12	28/04/2017	31.771,72
13	30/05/2017	270.223,22
14	30/06/2017	270.217,89
15	31/07/2017	270.217,90
16	30/08/2017	270.212,57
17	29/09/2017	270.212,58
18	30/10/2017	270.217,89
19	30/11/2017	270.217,90
20	29/12/2017	270.207,25
21	30/01/2018	270.223,22
22	28/02/2018	270.207,25
23	29/03/2018	270.207,25
24	30/04/2018	270.223,22
25	30/05/2018	286.101,63

Parágrafo Único - Sobre o valor das parcelas acima, já se encontram inclusos os juros à razão de 1,00000% ao mês, correspondente a 12,682503% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, em aberto, no período compreendido desta data até o vencimento de cada parcela. As partes convencionam que, quando da data de cada vencimento, deverá ser computada, ainda, a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, incidente sobre o saldo devedor, em aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA - ***Da Garantia:***

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela DEVEDORA, nos prazos e condições ajustadas, serão mantidas as garantias originalmente constituídas, representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, referente aos valores decorrentes dos contratos números 284/2014-AD-GEJUR e 057/2014-AD-GEJUR, tudo devidamente discriminado no reportado Termo de Constituição de Garantia, vinculado à Cédula de Crédito Bancário; bem como, comparecem neste ato os INTERVENIENTES GARANTIDORES, na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS, anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo.

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

GRUPO FINANCEIRO BMG

CLÁUSULA QUARTA - ***Da Rescisão:***
Caso a DEVEDORA deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Instrumento, em especial, deixar de efetuar o pagamento no vencimento, cessará imediatamente a validade da presente transação, importando na tomada, pelo CREDOR, de todas as medidas judiciais cabíveis, sendo então exigível, integralmente, o valor da dívida ora confessada, acrescido de todos os encargos moratórios e remuneratórios expressamente pactuados, calculados desta data até a efetiva liquidação.

CLÁUSULA QUINTA - ***Da Mora:***
Caso o CREDOR concorde em receber alguma quantia em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em alteração do presente ajuste, e será essa quantia atualizada monetariamente segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados – ambos aplicáveis *pro rata die* (proporcional ao número de dias), sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo das despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado.

CLÁUSULA SEXTA - ***Do Lugar do Pagamento:***
O pagamento previsto neste instrumento será feito no BMG, ou, onde for, posteriormente, designado por este, ficando, desde já, o CREDOR autorizado a efetuar os devidos lançamentos, nos respectivos vencimentos, nas contas-correntes da DEVEDORA e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em razão da solidariedade passiva entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA - ***Do compromisso:***
As partes neste INSTRUMENTO ressalvam e ratificam expressamente todas as disposições, obrigações consignadas na Cédula de Crédito Bancário nº 1411, não atingidas ou modificadas pelo presente INSTRUMENTO que se integra a este, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - ***Da Declaração:*** Declaram todas as partes, aqui intervenientes, que tiveram prévio conhecimento do presente termo, e que ao assinarem o presente instrumento compreenderam o sentido e o alcance de suas disposições, após terem lido e discutido sob todos os aspectos e consequências as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - ***Das Disposições finais:***
(i)- O presente INSTRUMENTO constitui o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.
(ii)- O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações aqui expressamente convencionadas, vinculam as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.
(iii) Os DEVEDORES autorizam o CREDOR, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a (*a.*) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das coobrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas; (*b.*) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar – Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

GRUPO FINANCEIRO BMG

CLÁUSULA DÉCIMA - ***Do Foro:***
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o CREDOR optar pelo lugar do imóvel dado em garantia, bem como, o foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 31 de maio de 2016

DEVEDORA: _____
LOCTEC ENGENHARIA LTDA

Celso A. Gamboa **Fernando Domingues**

CREDOR: _____
BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

INTERVENIENTES GARANTIDORES: _____
JOÃO SILVA FILHO

_____
JOSÉ ELIAS ATTUX

PODERES CONFERIDOS

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome: Francisco Edisom de Souza
CPF: CPF 073.814.918-77

2-_____
Nome: Felipe Fernandes Gomes
CPF: CPF: 365.549.228-65

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Selo nº 03

Av. Brig. Faria Lima nº 3.477 – 9º Andar - Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo – SP
www.bancobmg.com.br

2º Tabelionato de Notas, Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74980-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº **105.880** no Livro **A-21** Averbado sob nº **03**, às margens do Registro nº **80.141**, folhas **287** à **291** no Livro **B-1047**

Aparecida de Goiânia, 28 de junho de 2016

Leonardo Andrade Khouri - Escrevente

Emolumentos: R$192,05; Taxa Judiciária: R$12,64; Fundos Estaduais: R$74,90; ISSQN: R$5,76; total: R$285,35

00471504071332134300842 **Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo**

GRUPO FINANCEIRO BMG

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o n° 04

TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REESCALONAMENTO DE DÍVIDA N° 1411

1. PARTES

Que fazem, de um lado, na condição de DEVEDORA:
LOCTEC ENGENHARIA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.734.214/0001-54, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Primeira Avenida s/n°, Quadra 01-B, Lote 21, Salas 01, 06 a 12, Cidade Vera Cruz, CEP 74934-600, representada na forma de seu Contrato Social, pelo administrador abaixo assinado e identificado, doravante denominada "DEVEDORA".

De outro lado, como CREDOR:
BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., com sede na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8° andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 50.585.090/0001-06 por seus administradores abaixo assinados e identificados, doravante denominado simplesmente "CREDOR" ou "BCV"; e, finalmente,

Como INTERVENIENTES GARANTIDORES:
JOÃO SILVA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n° 129.211.901-25, residente e domiciliado na Rua SB 42 s/n°, Quadra D39, Lote 11, Condomínio Portal do Sol II, CEP 74.884-652, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e, ***JOSÉ ELIAS ATTUX***, inscrito no CPF/MF sob o n° 149.194.001-87, residente e domiciliado na Alameda das Acacias, Mod 02, Condomínio Alta Vista, CEP 75.250-000, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. Considerando que:

a) Em data de **30 de julho de 2015**, a DEVEDORA emitiu uma CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de n° 1411, em favor do CREDOR, com o aval dos aqui denominados INTERVENIENTES GARANTIDORES, no valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento, no prazo de cento e vinte dias, através de uma única parcela, vencível em 27 de novembro de 2015, mediante garantia real, representada pela Cessão Fiduciária de Direito de Crédito, de titularidade da DEVEDORA, tudo devidamente discriminado no respectivo Termo de Constituição de Garantia.

b) Em data de **28 de dezembro de 2015**, em virtude do não pagamento integral da Cédula de Crédito Bancário n° 1411, acima mencionada, as Partes celebraram o INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, para pagamento da dívida confessada, no valor de R$4.563.744,30 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), através de uma única parcela, em 24 de março de 2016, além do pagamento, à vista, do valor de R$172.177,22 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) correspondente ao IOF e aos encargos do período, mantendo as mesmas garantias anteriormente constituídas, tudo nos termos e condições então pactuados.

Av. Brigadeiro Faria Lima n° 3477 – 9° andar – Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo (SP)
www.bancobmg.com.br

GRUPO FINANCEIRO BMG

CARTÓRIO 2° TAB
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o n° 04

c) Em data de **31 de maio de 2016**, em virtude do não pagamento da parcela única estabelecida no INSTRUMENTO DE CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, as partes celebraram outro INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, fixando o pagamento da dívida confessada, no valor, à época, de R$4.980.842,10 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), através de vinte e cinco parcelas, vencíveis de 10 de junho de 2016 à 30 de maio de 2018, mantendo as mesmas garantias anteriormente constituídas, tudo nos termos e condições então pactuados.

d) Nesta oportunidade, as partes resolvem, de comum acordo, alterar o fluxo de pagamento, referente ao saldo remanescente, prorrogando o seu prazo.

3. DO OBJETO

3.1 Sem intenção de novar, ao contrário, com o propósito de confirmar e manter o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, celebrado em 31 de maio do corrente ano, bem como, as garantias ali vinculadas, a DEVEDORA propõe - e o CREDOR aceita - que o valor remanescente da dívida, apurado nesta data, computados os encargos moratórios e mais o débito vincendo, atinge a importância total de **R$5.298.444,44 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, – acrescido de IOF complementar, no valor de R$ 4.553,36 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), atinge, nesta data, o total de R$ 5.302.997,80 (cinco milhões, trezentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), já computadas as parcelas vencidas e as vincendas, acrescidas dos encargos remuneratórios e moratórios, seja pago da seguinte forma:

a) R$ 61.717,73 (sessenta e um mil, setecentos e dezessete reais e setenta e três centavos), neste ato, referente aos encargos, que o CREDOR dá plena e rasa quitação, desta importância recebida; e, o restante,

b) R$ 5.241.280,07 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais e sete centavos), conforme fluxo abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela –R$
1	30/11/2016	297.228,50
2	30/12/2016	297.228,50
3	30/01/2017	50.275,85
4	24/02/2017	40.504,65
5	30/03/2017	55.168,74
6	28/04/2017	47.016,62
7	30/05/2017	297.228,50
8	30/06/2017	297.228,50
9	31/07/2017	297.228,50
10	30/08/2017	297.228,50
11	29/09/2017	297.228,50
12	30/10/2017	297.228,50

Parcela	Vencimento	Valor da Parcela –R$
13	30/11/2017	297.228,50
14	29/12/2017	297.228,50
15	30/01/2018	297.228,50
16	28/02/2018	297.228,50
17	29/03/2018	297.228,50
18	30/04/2018	297.228,50
19	30/05/2018	297.228,50
20	29/06/2018	297.228,50
21	30/07/2018	297.228,50
22	30/08/2018	297.228,50
23	28/09/2018	297.228,50
24	30/10/2018	303.157,58

Av. Brigadeiro Faria Lima n° 3477 – 9° andar – Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo (SP)
www.bancobmg.com.br

GRUPO FINANCEIRO BMG

CARTÓRIO 2° TAB.
Aparecida de Goiânia-Go
Documento Averbado
Sob o nº 04

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que sobre o valor principal das parcelas 1 e 2, e mais as parcelas 7 à 24, já se encontram computados os juros convencionados, à taxa de 1,00000% ao mês, equivalente a 12,682503% ao ano, calculados sobre o saldo devedor, em aberto, do período compreendido entre a presente data e os vencimentos de cada uma das parcelas. Fica estabelecido, ainda, que será acrescida a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) em percentual acumulado, ou índice que vier a substituí-lo por força de lei, à época dos respectivos vencimentos.

As parcelas 3 a 6, referem-se, tão somente, ao pagamento dos encargos convencionados (juros de 1% ao mês mais a variação do CDI, em percentual acumulado).

Parágrafo segundo: Fica expressamente convencionado que os cálculos foram conferidos pela DEVEDORA, que os têm por absolutamente certos, líquidos e induvidosos, reconhecida a exatidão dos cálculos inclusive pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES, que, ainda, declaram nada ter a opor quanto à validade, natureza, exatidão e eficácia jurídica da dívida ora aditada.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Para melhor garantir o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento, as partes convencionam que, **permanecerão, em vigor, as garantias constituídas anteriormente, referente à:**

- **Fidejussória**, outorgada pelos aqui INTERVENIENTES GARANTIDORES, que comparecem neste ato, como devedores solidários anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com a DEVEDORA, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, assumidas neste termo; e, a

- **real**, representada pela cessão fiduciária de direito de crédito, de que a DEVEDORA é titular, na proporção de 120% (cento e vinte por cento) dos recebíveis oriundos dos seguintes contratos celebrado com a AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras, a saber:

Contrato 113/2013-AD-GEJUR, celebrado em 08/05/2013, tendo como objeto execução de serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica; construção de bueiro celular; construção de duas pontes sobre o Rio Meia Ponte; passagem inferior e viaduto; iluminação e manutenção da iluminação; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 01;

Contrato 157/2013-AD-GEJUR, celebrado em 03/06/2013, tendo como objeto execução de serviços de passagem inferior e viaduto; para duplicação da Rodovia GO-403, no trecho: Goiânia/Senador Canedo, em Goiás, conforme descrição do LOTE nº 03;

Contrato 057/2014-AD-GEJUR, celebrado em 24/04/2014, tendo como objeto execução de Remanescente das Obras de Modificação das Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Civil de Anápolis; e,

Contrato 284/2014-AD-GEJUR, celebrado em 02/06/2014, tendo como objeto os serviços de segurança viária das obras do Programa Rodovida - Manutenção, Lote 03.

4.2 Nesta oportunidade, a DEVEDORA autoriza, expressamente, ao CREDOR a transferir de sua conta corrente vinculada, toda e qualquer importância, sem limite de valor, decorrente de excesso de garantia, exclusivamente para utilização de tais quantias na liquidação ou amortização de qualquer outro débito perante esse CREDOR e em outra instituição financeira do mesmo GRUPO FINANCEIRO BMG.

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 – 9º andar – Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo (SP)
www.bancobmg.com.br

2ª Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Vicente de Paula Souza, 67 - Centro - Aparecida de Goiânia - (GO) - CEP 74950-181
Tel/Fax: (62) 3283.1105 - Tel.: (62) 3283.1180 • Tabelião: Bernardo Cruz Santos
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 108.092 no Livro A-21 Averbado sob nº 04, às margens do Registro nº 80.141, folhas 187 à 190 no Livro B-1066
Aparecida de Goiânia, 29 de setembro de 2016
Leonardo Andrade Khouri - Escrevente
Emolumentos: R$192,05; Taxa Judiciária: R$12,64; Fundos Estaduais: R$74,90; ISSQN: R$5,76; total: R$285,35
00471504071332134300746 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

GRUPO FINANCEIRO BMG

5. Condições Gerais

5.1. As Partes ratificam em todos os termos, as cláusulas, itens e demais disposições estabelecidas no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA, celebrado em 31 de maio do corrente ano, em tudo aquilo que não foi alterado ou modificado por este Aditivo.

5.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo (SP), para toda e qualquer questão que decorra do presente instrumento, podendo o BCV optar pelo foro da sede e/ou do domicílio dos DEVEDORES.

Assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

firmas Poderes Confere

DEVEDORA: _____
LOCTEC ENGENHARIA LTDA

CREDOR: Celso A. Gamboa Fernando Domingues
_____
BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.

firmas Poderes Confere

INTERVENIENTES GARANTIDORES:
_____
JOÃO SILVA FILHO

firmas Poderes Confere

_____
JOSÉ ELIAS ATTUX

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Paulo Roberto Gurgel da Silv.
CPF: CPF: 190.344.901-49
ID: 187.762 SSP/PC

2) _____
Nome:
CPF: Francisco Edisom de Souza
CPF 073.814.918-77

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477 – 9º andar – Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo (SP)
www.bancobmg.com.br

375

Requerente: **Banco BMG S/A**
Natureza: **Divergência de crédito**

DECISÃO

O edital de publicação das relações de credores das empresas devedoras LOCTEC ENGENHARIA LTDA. E MACNARIUM ENGENHARIA LTDA. foi publicado no Diário de Justiça eletrônico (**DJe**) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (**TJGO**) em **25/01/2017 (quarta-feira)**, sendo de **15 (quinze) dias o prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito** perante o administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. Portanto, referido **prazo expirou-se em 09/02/2017 (quinta-feira).**

A presente divergência foi **recebida em 14/02/2017, com informação de postagem nos Correios em 13/02/2017, logo, intempestivamente**.

Destarte, **não conheço da divergência apresentada**, pelo que **mantenho inalterado o crédito em questão** como apresentado pela Recuperanda.

Goiânia-GO, 22 de março de 2017.

Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial
OAB/GO 36.957

Tel.: (62) 4104-1993 / vivo (62) 9 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9 9981-1993
Tim (62) 9 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 9 8504-1993
Tim (62) 9 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gilberto Jacintho Quirino
OAB/GO 37.878
Oi (63) 9981-1993
Tim (62) 9980-1993
gilberto.qsadv@gmail.com

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Oi (62) 8504-1993
Tim (62) 8332-1993
leandro.qsadv@gmail.com

Te.:(62) 4104-1993 / vivo (62) 9971-1993 - E-mail: contato@quirinoesantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,
Sala 1411, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.115 - 060
www.quirinoesantanaadvocacia.com.br